



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 582ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Data: 21 de novembro de 2019. -----
Local: Sede Angélica – São Paulo – SP.-----
Coordenação: Eng. Prod. Metal. e Eng. Seg. Trab. Sérgio Ricardo Lourenço.-----
Início: 09h35min-----
Término: 13h10min-----

Presentes: Adnael Antonio Fiaschi, Airton Nabarrete, Alim Ferreira de Almeida, Antonio Fernando Godoy, Ayrton Dardis Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Claudio Hintze, Clóvis Sávio Simões de Paula, Dalton Edson Messa, Edenício Turini, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Erick Siqueira Guidi, Fernando Eugenio Lenzi, Giulio Roberto Azevedo Prado, Itamar Rodrigues, Jose Carlos Paulino da Silva, José Fábio Cossermelli Oliveira, José Geraldo Baião, Jose Manoel Teixeira, José Roberto Martins Segalla, Jose Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Marcos Augusto Alves Garcia, Mauricio Uehara, Nelo Pisani Júnior, Nestor Thomazo Filho, Ney Wagner Goncalves Ribeiro, Odair Bucci, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Ricardo de Gouveia, Sergio Augusto Berardo de Campos, Sergio Ricardo Lourenço, Wesller Alvarenga Portela e Wilton Mozena Leandro.-----

Presentes ainda, o Assistente Técnico Eng. Metal. e Eng. Seg. Trab. Bruno Cretaz, o Assistente Técnico Eng. Mec. Douglas José Matteocci, a Agente de Serv. Adm. Maria Madalena Meira e a Analista de Serv. Adm. Claudia H. da Silva Gabriel.-----

Ausências Justificadas: Francisco Nogueira Alves Porto Neto, José Antonio Nardin, Marcelo Wilson Anhesine e Wendell Roberto de Souza. -----

Licenciados: Maurício Pazini Brandão e Paulo Roberto Peneluppi. -----

I – Abertura da sessão e verificação de quorum:-----

Verificado o número de presentes e constatado o *quorum* regimental, o Coordenador procede à abertura da sessão. -----

II - Leitura, apreciação e aprovação da Súmula da Sessão Ordinária nº 581 de 17 de outubro de 2019: -----

Aprovada por unanimidade. -----

O Conselheiro Juliano Boretti solicita a inversão de Pauta, para serem julgados primeiramente o V ao item VII. A sugestão foi aprovada por unanimidade. -----

V - Apresentação da pauta:-----

V.I - Discussão dos assuntos em pauta:-----

V.I.I. Relação de interrupção de registro:-----

Relações: UGI Araraquara - Relações nºs 383 e 390/2019 (19 registros); UOP Artur Nogueira – Relações nºs 01, 06 e 10/2018 (05 registros); UOP Caraguatatuba – Relação nº 02/2019 (04 registros) UGI Campinas – Relações nºs 039 e 044/2019 (17 registros); UOP Descalvado – Relação nº 012/2019 (01 registro); UGI Jundiaí – Relação nº 032/2019 (09 registros); UGI Leste – Relações nºs 103 a 105/2019 (12 registros); UGI Mogi Guaçu – Relações nºs 03 e 04/2019 (01 registro); UGI Mogi Mirim – Relação nº 03/2019 (01 registro); UOP Poá – Relação nº 07/2019 (01 registro); UGI Presidente Prudente - Relação nº 02/2019 (01 registro); UGI São José do Rio Preto – Relações nºs 04 e 05/2019 (05 registros); UGI Taubaté – Relações nºs 639 e 732/2019 (07 registros). -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 582ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

DECIDIU, com fundamento no integral cumprimento, pelas respectivas unidades de origens, do estabelecido no art. 4º (quanto ao deferimento do pedido) e do estabelecido no art. 5º (quanto ao indeferimento do pedido), ambos da Instrução nº 2560, de 17 de setembro de 2013, do Crea-SP: 1. Referendar as decisões "ad referendum" de deferimento das solicitações de interrupção de registros dos profissionais constantes nas relações anexas. 2. As unidades de origem das decisões "ad referendum" de deferimento das solicitações de interrupção de registros dos profissionais são as responsáveis pela adoção de procedimentos de fiscalização que certifiquem a ausência do efetivo exercício das atividades da área tecnológica das profissões abrangidas neste Sistema Confea/Creas durante o período de interrupção do registro requerido. 3. Após transcorrido "in albis" o prazo para manifestação do respectivo interessado, uma vez respeitados pelas unidades de origem os princípios da ampla defesa e do contraditório, referendar as decisões "ad referendum" de indeferimento das solicitações de interrupção de registros dos profissionais.-----

Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Sérgio Ricardo Lourenço. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adnael Antonio Fiaschi, Airton Nabarrete, Alim Ferreira de Almeida, Antonio Fernando Godoy, Ayrton Dardis Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Claudio Hintze, Clóvis Sávio Simões de Paula, Dalton Edson Messa, Edenírcio Turini, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Erick Siqueira Guidi, Fernando Eugenio Lenzi, Giulio Roberto Azevedo Prado, Itamar Rodrigues, Jose Carlos Paulino da Silva, José Fábio Cossermelli Oliveira, José Geraldo Baião, Jose Manoel Teixeira, José Roberto Martins Segalla, Jose Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Marcos Augusto Alves Garcia, Mauricio Uehara, Nelo Pisani Júnior, Nestor Thomazo Filho, Ney Wagner Goncalves Ribeiro, Odair Bucci, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Sergio Augusto Berardo de Campos, Sergio Ricardo Lourenço, Wesller Alvarenga Portela e Wilton Mozena Leandro.-----

V.I.II. Relação de Pessoas Jurídicas.-----

Relação nº **A-300510 – Ref. Período de outubro 2019 (358 empresas).**-----

DECIDIU: Pelo referendo dos itens da Relação de Referendo para Responsabilidade Técnica de Empresa A-300510 constantes na relação anexa, condicionado o registro deste referendo nos sistemas informatizados deste Conselho, sob pena de respectiva apuração de responsabilidade (administrativa, civil e penal) de cada um dos ocupantes de cargos de gestão (qualquer que seja o cargo, mesmo o em caráter de substituição) das unidades de atendimento que deixar de adotar as medidas administrativas visando o fiel cumprimento desta decisão CEEMM, à prévia adoção de todas as seguintes determinações: (1) No caso de análise de requerimento de registro de empresa, verificar se o respectivo objetivo social e atividades desenvolvidas são passíveis de fiscalização pelo Sistema Confea/Crea. (2) Para a análise de requerimento de anotação de profissional por responsabilidade técnica, verificar: (2.1) A compatibilidade entre o objetivo social da empresa requerente e as atribuições do profissional conforme registrado no sistema Confea/Crea. (2.2) No contrato de prestação de serviços do profissional, no caso de análise de dupla ou tripla responsabilidade técnica, o registro dos dias da semana em que irá exercer suas atividades e os respectivos horários de saída e de entrada na empresa. (2.3) A viabilidade de deslocamento (distância) do profissional, no caso de análise de dupla ou tripla responsabilidade técnica, no(s) mesmo(s) dia(s) da semana, entre a empresa requerente e a(s) empresa(s) que já o tenha registrado no Crea-SP no período de tempo compreendido entre o



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP**

**SÚMULA DA 582ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA**

horário de saída de uma empresa e o horário de entrada em outra empresa, desde já ressalvada a presumida impossibilidade de equivalência entre horário de saída de uma empresa e o horário de entrada em outra empresa. (2.4) No caso de profissional contratado sob o regime celetista, o valor da remuneração inicial deve ser igual ou superior ao valor de seis salários mínimos, sendo o valor do salário mínimo vigente na data de sua contratação, sob pena de infração ao art. 82 da Lei nº 5.194, de 1966, sem prejuízo da adoção dos procedimentos determinados pela Resolução nº 397, de 11 de agosto de 1995, do Confea. (2.5) A juntada, nos processos administrativos (atualmente denominados de ordem "F") correspondentes às relações de pessoas jurídicas, de todos os respectivos requerimentos e documentos correspondentes aos registros constantes no sistema informatizado do Crea-SP. (2.6) A regularização de todos os registros no sistema informatizado do Crea-SP referentes aos efetivos períodos nos quais o profissional esteja anotado como responsável técnico, sendo expressamente proibido, por não se tratar de prorrogação, ocorrer a continuidade de períodos de tempo quando houver contratos de prestação de serviço que iniciem novo período de contratação, de forma a manter o histórico das anotações. (2.6.1) A CEEMM ressalta, a título exemplificativo, que um contrato de prestação de serviços que prevê o período de vigência de 01/01/2017 a 31/12/2017 não representa a continuidade de outro contrato (não caracteriza prorrogação) que prevê o período de vigência de 01/01/2016 a 31/12/2016, motivo pelo qual cada um destes períodos deve estar registrado no sistema informatizado do Crea-SP individualmente, ou seja, jamais poderá constar no sistema informatizado do Crea-SP o período de registro do profissional como responsável técnico pelo período de 01/01/2016 a 31/12/2017, mas 2 (dois) registros, a saber, (1º) de 01/01/2016 a 31/12/2016 e (2º) de 01/01/2017 a 31/12/2017. (2.6.1.1) O mesmo raciocínio se aplica em caso de constar o registro no contrato de prestação de serviços de vigência em ano ou em meses, ou seja, a título exemplificativo, um contrato com vigência de 1 (um) ano ou de 12 (doze) meses assinado em 01/01/2017 corresponde ao período de 01/01/2017 a 31/12/2017. (2.6.2) A CEEMM ressalta, ainda, que a ART (referente ao primeiro contrato), utilizada pela empresa em continuidade tácita de cada um dos subseqüentes contratos de prestação de serviços correspondentes a novos períodos de contratação, não pode ser vinculada à nova ART registrada de forma extemporânea devido à ausência de preenchimento dos requisitos para o registro de ART complementar ou de substituição nos termos do art. 10 da Resolução nº 1.025, de 2009 (prorrogação não caracterizada devido à existência de novo(s) período(s) de contratação), motivo pelo qual deve constar nos autos dos processos (integrantes da relação de referendo para responsabilidade técnica de empresa) as devidas medidas administrativas visando a exigência do registro das ARTs correspondentes a cada novo período de contratação sob pena de infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. (2.7) A regularização de todos os registros no sistema informatizado do Crea-SP referentes à data de início dos períodos nos quais o profissional esteja anotado que deve corresponder à data na qual fora exarada a decisão "ad referendum" pelo gestor da unidade de atendimento, nos termos do item "3" do Memorando nº 309/2016-UPF da Superintendência de Fiscalização datado de 07/03/2016. (2.8) A regularização de todos os atos de cada um dos processos administrativos (atualmente denominados de ordem "F"), devendo existir 1 (um) ato para cada decisão "ad referendum" exarada pelo gestor da unidade de atendimento. (2.8.1) Os atos dos processos devem ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua realização e a assinatura da autoridade responsável, nos termos do art. 22, §1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. (3) Em todos os casos, verificar, nos processos administrativos (atualmente denominados de ordem "F") integrantes de relação de referendo para responsabilidade técnica de empresa, a existência de decisão previamente exarada pela CEEMM após a efetiva análise de processo físico correspondente a cada



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 582ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

uma das decisões “ad referendum” relacionadas nesta relação. (3.1) A unidade de atendimento deve garantir o fiel cumprimento da decisão previamente exarada pela CEEMM após efetiva análise de processo físico (atualmente denominado de ordem “F”). (3.1.1) A decisão previamente exarada pela CEEMM após efetiva análise de processo físico (atualmente denominado de ordem “F”) possui prevalência sobre a presente decisão de referendo da relação de referendo para responsabilidade técnica de empresa. (4) Adotar as devidas providências administrativas visando a regularização do trâmite processual caso identificada qualquer não conformidade relacionada nos itens acima. (4.1) Garantir o registro no sistema informatizado do Crea-SP de todas as decisões “ad referendum” e/ou das respectivas decisões CEEMM constantes nos processos administrativos (atualmente denominados de ordem “F”) visando evitar ausência de registros no banco de dados relacionado à emissão da relação de referendo para responsabilidade técnica de empresa; (5) Que a Superintendência de Fiscalização adote as medidas administrativas visando a permanente divulgação da presente decisão a todas as unidades de atendimento e, se necessário, o respectivo treinamento, objetivando afastar eventual alegação de desconhecimento.-----

Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Sérgio Ricardo Lourenço. Votaram favoravelmente os Conselheiros Airton Nabarrete, Alim Ferreira de Almeida, Antonio Fernando Godoy, Ayrton Dardis Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Claudio Hintze, Clóvis Sávio Simões de Paula, Edenirco Turini, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Erick Siqueira Guidi, Fernando Eugenio Lenzi, Giulio Roberto Azevedo Prado, Itamar Rodrigues, Jose Carlos Paulino da Silva, José Fábio Cossermelli Oliveira, José Geraldo Baião, Jose Manoel Teixeira, José Roberto Martins Segalla, Jose Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Marcos Augusto Alves Garcia, Mauricio Uehara, Nelo Pisani Júnior, Nestor Thomazo Filho, Ney Wagner Goncalves Ribeiro, Odair Bucci, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Sergio Augusto Berardo de Campos, Sergio Ricardo Lourenço, Wesler Alvarenga Portela e Wilton Mozena Leandro, com abstenção dos Conselheiros Adnael Antonio Fiaschi e Dalton Edson Messa.-----

A Relação segue anexa à Súmula.-----

V.I.III. Relação de Pessoas Físicas.-----

Relação nº **A-300537 – Ref. Período de Janeiro a outubro de 2019 (380 profissionais).**-----

DECIDIU: Pelo referendo dos itens não destacados da Relação de Referendo de Profissionais A-300537 constantes na relação anexa, condicionado o registro deste referendo nos sistemas informatizados deste Conselho, sob pena de respectiva apuração de responsabilidade (administrativa, civil e penal) de cada um dos ocupantes de cargos de gestão (qualquer que seja o cargo, mesmo o em caráter de substituição) das unidades de atendimento que deixar de adotar as medidas administrativas visando o fiel cumprimento desta decisão CEEMM, à prévia adoção de todas as seguintes determinações: (1) No caso de análise de requerimento de registro de profissional de curso de instituição de ensino na circunscrição do Crea-SP, verificar: (1.1) A existência de atribuições concedidas por Câmara Especializada através de exame de atribuições coletivas da turma do profissional; (1.2) Que conste o nome na lista de egressos do curso, fornecida pela Instituição de Ensino; (1.3) A apresentação de toda a documentação constante no artigo 4º da Resolução Confea nº 1.007, de 2003. (2) No caso de análise de requerimento de registro de profissional de curso de instituição de ensino fora da circunscrição do Crea-SP, verificar: (2.1) A atribuição inicial de títulos,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 582ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

atividades, competências e campos de atuação profissionais estritamente em conformidade com a análise do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado; (2.2) A conclusão do curso pelo profissional junto a Instituição de Ensino; (2.3) A comprovação que o local de sua atividade seja no Estado de São Paulo. (2.4) A apresentação de toda a documentação constante no artigo 4º da Resolução Confea nº 1.007, de 2003. (3) No caso de requerimento de visto de registro de profissional registrado em outro Crea, a unidade de atendimento deverá proceder administrativamente o requerido, desde que atenda o disposto no artigo 3º da Resolução Confea nº 1.007, de 2003. (4) Adotar as devidas providências administrativas visando a regularização do trâmite processual caso identificada qualquer não conformidade relacionada nos itens acima. (4.1) Garantir o registro no sistema informatizado do Crea-SP de todas as decisões “ad referendum” e/ou das respectivas decisões CEEMM constantes nos processos administrativos (atualmente denominados de ordem “PR”) visando evitar ausência de registros no banco de dados relacionado à emissão da relação de referendo de profissional; (5) Que a Superintendência de Fiscalização adote as medidas administrativas visando a permanente divulgação da presente decisão a todas as unidades de atendimento e, se necessário, o respectivo treinamento, objetivando afastar eventual alegação de desconhecimento.-----

Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Sérgio Ricardo Lourenço. Votaram favoravelmente os Conselheiros Airton Nabarrete, Alim Ferreira de Almeida, Antonio Fernando Godoy, Ayrton Dardis Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Claudio Hintze, Clóvis Sávio Simões de Paula, Edenício Turini, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Erick Siqueira Guidi, Fernando Eugenio Lenzi, Giulio Roberto Azevedo Prado, Itamar Rodrigues, Jose Carlos Paulino da Silva, José Fábio Cossermelli Oliveira, José Geraldo Baião, Jose Manoel Teixeira, José Roberto Martins Segalla, Jose Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Marcos Augusto Alves Garcia, Mauricio Uehara, Nelo Pisani Júnior, Nestor Thomazo Filho, Ney Wagner Goncalves Ribeiro, Odair Bucci, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Sergio Augusto Berardo de Campos, Sergio Ricardo Lourenço, Wesller Alvarenga Portela e Wilton Mozena Leandro, com abstenção dos Conselheiros Adnael Antonio Fiaschi e Dalton Edson Messa.-----

A Relação segue anexa à Súmula.-----

V.I.IV. Julgamento de Processos; -----

1. Processos da pauta não destacados:-----

Os processos, a seguir relacionados, foram aprovados em bloco, com as adequações para fins de elaboração das decisões.-----

Votaram favoravelmente os Conselheiros: Adnael Antonio Fiaschi, Airton Nabarrete, Alim Ferreira de Almeida, Antonio Fernando Godoy, Ayrton Dardis Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Claudio Hintze, Clóvis Sávio Simões de Paula, Dalton Edson Messa, Edenício Turini, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Erick Siqueira Guidi, Fernando Eugenio Lenzi, Giulio Roberto Azevedo Prado, Itamar Rodrigues, Jose Carlos Paulino da Silva, José Fábio Cossermelli Oliveira, José Geraldo Baião, Jose Manoel Teixeira, José Roberto Martins Segalla, Jose Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Marcos Augusto Alves Garcia, Mauricio Uehara, Nelo Pisani Júnior, Nestor Thomazo Filho, Ney Wagner Goncalves Ribeiro, Odair Bucci, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Paulo Eduardo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 582ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Sergio Augusto Berardo de Campos, Sergio Ricardo Lourenço, Wesller Alvarenga Portela e Wilton Mozena Leandro.-----

Número de ordem 02 – A-000454/2019 (Arnaldo Boa Sorte de Oliveira).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 30 e 31, pelo deferimento da ART nº 1153224, registrada em nome do interessado correspondente aos serviços realizados na área da mecânica, conforme descrito no item “modalidade mecânica” do Atestado de Capacidade Técnica emitido pela SABESP, constante às fls.23 e 24.-----

Número de ordem 03 – A-000719/2009 V4 T1 (Antonio Bassani).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 56, pelo deferimento dos modelos de rascunho das ART nº LC25345787 e LC25964513 para os serviços descritos nos Atestados fornecidos pelas contratantes nos termos do artigo 4º da Resolução 1050/13 do Confea.-----

Número de ordem 04 – A-000211/2019 (Roberval de Camargo Moraes Filho).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 123, pelo deferimento da ART (rascunho) nº LC25984953 para as atividades de execução e montagem de 10 elevadores e da ART (rascunho) nº LC25984906 para os serviços de projeto, execução e montagem de 09 elevadores nos termos do artigo 4º da Resolução 1050/13 do Confea.-----

Número de ordem 05 – A-000326/1996 (Pedro Paulo Possato).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 34, pelo deferimento do modelo de rascunho da ART nº LC26677815 para os serviços referentes a condicionamento de ar descritos no Atestado fornecido pela contratante nos termos do artigo 4º da Resolução 1050/13 do Confea.-----

Número de ordem 06 – A-000567/2019 (Luciano Reis Infiesta).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 23, pelo deferimento do modelo de rascunho da ART nº LC26669845 para os serviços descritos no atestado na área da mecânica fornecido pela contratante nos termos do artigo 4º da Resolução 1050/13 do Confea. Que a Unidade de origem tome as providências cabíveis quanto a correta descrição da razão social da empresa contratada na ART modelo rascunho.-----

Número de ordem 07 – A-000568/2019 (Renato Grangeiro Bussoletti).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 22, pelo deferimento do modelo de rascunho da ART nº LC26734006 para os serviços descritos no atestado na área da mecânica fornecido pela contratante nos termos do artigo 4º da Resolução 1050/13 do Confea.-----

Número de ordem 08 – A-000544/2019 (José Claudio Nicoletti).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 14, pelo deferimento da ART (rascunho) nº LC26354238 para as atividades de desmontagem, peritagem e manutenção de um rotor Kaplan nos termos do artigo 4º da Resolução 1050/13 do Confea.-----

Número de ordem 09 - A-000209/1996 T1 (Estanislau Olszanski Filho).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 17, pelo deferimento do modelo de rascunho da ART nº LC26562885 para os serviços descritos no na ART nos termos do artigo 4º da Resolução 1050/13 do Confea.-----

Número de ordem 10 – A-000520/2004 V4 (Nestor Carlos de Moura).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 07, 1.Pelo cancelamento da ART nº 28027230190938904 devendo a UGI observar o atendimento ao inciso 3º do artigo 23 da Resolução 1025/2009 do Confea: § 3º O Crea deverá comunicar ao profissional, à pessoa jurídica contratada e ao contratante o cancelamento da ART.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 582ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

- Número de ordem 11** – A-000557/2019 (Guilherme Viana).-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 11, 1. Pelo cancelamento da ART nº 28027230190921215 devendo a UGI observar o atendimento ao inciso 3º do artigo 23 da Resolução 1025/2009 do Confea: § 3º O Crea deverá comunicar ao profissional, à pessoa jurídica contratada e ao contratante o cancelamento da ART. 2. Que o profissional em questão seja informado que não possui atribuições para responsabilizar-se tecnicamente por instalações elétricas.-----
- Número de ordem 12** – A-0240004/2004 V2 (Rubens Barretto Alvarenga).-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 159 e 160, quanto à abertura de processo de ordem “SF” específico, com todos os elementos deste, no prazo de 30 dias, para continuidade da análise quanto à nulidade das ARTs mencionadas na decisão nº 217/2019 registradas em nome do Tecnólogo em Mecânica – Desenhista Projetista Rubens Barretto Alvarenga.-----
- Número de ordem 13** – A-000534/2019 (Flávio Timerman).-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 07, 1. Pelo cancelamento das ARTs nº 28027230190950549 e nº 28027230190950785 devendo a UGI observar o atendimento ao inciso 3º do artigo 23 da Resolução 1025/2009 do Confea: § 3º O Crea deverá comunicar ao profissional, à pessoa jurídica contratada e ao contratante o cancelamento da ART. 2. Que o profissional em questão seja informado que não possui atribuições para responsabilizar-se tecnicamente por inspeções e laudos de obras civis.-----
- Número de ordem 14** – A-000501/2019 (Thiago Figueiredo Gonçalves).-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 07, 1. Pelo cancelamento da ART nº 28027230180049182 devendo a UGI observar o atendimento ao inciso 3º do artigo 23 da Resolução 1025/2009 do Confea: § 3º O Crea deverá comunicar ao profissional, à pessoa jurídica contratada e ao contratante o cancelamento da ART.-----
- Número de ordem 15** – A-000327/2019 (Alberto Emilio Moreira Lopes).-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 19, pelo indeferimento do cancelamento da ART de obra ou serviço nº 28027230181181850 e o arquivamento do processo, até que novos fatos justifiquem sua movimentação.-----
- Número de ordem 16** – A-000582/2019 (Silvério Augusto Adão).-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 08, pelo cancelamento da ART nº 28027230191072833, devendo a UGI observar o atendimento ao inciso 3º do artigo 23 da Resolução 1025/2009 do Confea: § 3º O Crea deverá comunicar ao profissional, à pessoa jurídica contratada e ao contratante o cancelamento da ART.-----
- Número de ordem 17** – A-000583/2019 (Jéssica Barros de Souza).-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 08, 1. Pelo cancelamento da ART nº 28027230190849855 devendo a UGI observar o atendimento ao inciso 3º do artigo 23 da Resolução 1025/2009 do Confea: § 3º O Crea deverá comunicar ao profissional, à pessoa jurídica contratada e ao contratante o cancelamento da ART.-----
- Número de ordem 18** – C-000152/2015 V2 (Universidade Metodista de Piracicaba).-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 294 e 295, 1. Com referência ao item “1.” da Decisão CEEMM/SP nº 13/2019: Pela revisão do mesmo com a observância da seguinte redação: “1. Com referência às turmas de egressos 2017/1º semestre, 2017/2º semestre, 2018/1º semestre e 2018/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 12 da Resolução nº 218,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 582ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

de 29 de junho de 1973, do Confea.” 2. Com referência à turma de egressos 2019/1º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 12 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea. 3. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 19 – C-000181/2015 Orig. ao V8 (Faculdade Anhanguera de Sumaré).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 1602 e 1603, 1. Com referência às turmas de egressos 2015/1º semestre, 2015/2º semestre, 2016/1º semestre, 2016/2º semestre, 2017/1º semestre, 2017/2º semestre, 2018/1º semestre, 2018/2º semestre e 2019/1º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com: 1.1. As atividades 01 a 18 relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 12 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea referentes a processos mecânicos e máquinas em geral; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; instalações industriais e mecânicas (exceto aparelhos de transporte vertical e caldeiras e vasos de pressão). 1.2. As atividades 01 e 03 a 18 relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 12 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea referentes a veículos automotores; sistemas de refrigeração e de ar condicionado. 1.3. As atividades 09 a 18 relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 12 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea referentes a sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor. 2. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 20 – C-000219/2015 (Centro Universitário de Paulínia – UNIFACP).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 123 e 124, 1. Pelo cadastramento do curso. 2. Com referência à turma de egressos 2019/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 12 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea. 3. Pela fixação aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 21 – C-000685/2010 V2 (Centro Universitário Max Planck).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 341, 1. Com referência à turma de egressos 2019/1º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução nº 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea. 2. Com referência à turma de egressos 2019/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução nº 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea: procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e seqüências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos. 3. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 22 – C-000885/2006 V2 (Faculdade Politécnica de Campinas – POLICAMP).-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 582ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 279, 1.Com referência às turmas de egressos 2017/2º semestre, 2018/1º semestre, 2018/2º semestre e 2019/1º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução nº 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea. 2.Com referência à turma de egressos 2019/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução nº 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea: procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e seqüências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos. 3. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 23 – C-000433/2018 (Faculdade ENIAC).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 121 e 122, 1.Pela impossibilidade no prosseguimento na análise do presente processo, em face da necessidade de esclarecimentos acerca do curso em questão.2.Pelo encaminhamento de correspondência à instituição de ensino destacando a ausência de manifestação com referência aos dois convites formulados por este GTT sem a apresentação de qualquer manifestação, bem como sobre o disposto no item “1” acima.-----

Número de ordem 24 – C-001064/2018 V2 (Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP – Campus Itapeva).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 412, 1.Com referência à turma de egressos 2019/1º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução nº 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea. 2.Com referência à turma de egressos 2019/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução nº 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea: procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e seqüências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos. 3.Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 25 – C-000243/2017 V2 c/ Orig. (Universidade São Francisco – Campus Bragança Paulista).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 310, 1.Com referência às turmas de egressos 2018/1º semestre, 2018/2º semestre e 2019/1º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução nº 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea. 2.Com referência à turma de egressos 2019/2º semestre: Pelo encaminhamento de ofício à instituição de ensino. 3.Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 26 –C-000397/2018 (Centro Universitário Campo Limpo Paulista – UNIFACCAMP)-

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 187 e 188, 1.Pelo cadastramento do curso. 2. Com referência às turmas de egressos 2015/2º semestre e 2016/2º semestre:Pela fixação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 582ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

das atribuições dos artigos 3º e 4º da Resolução nº 313/86 do Confea, circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade (Manutenção de Aeronaves). 3.Pela fixação aos egressos do título profissional Tecnólogo em Aeronaves (Código 132-01-00 da tabela de títulos anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 27 – C-001130/2019 V2 (Faculdades Integradas Einstein de Limeira). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 272 e 273, quanto ao encaminhamento de ofício à instituição de ensino ressaltando as verificações acima descritas, bem como solicitando a apresentação de nova documentação atualizada, devidamente corrigida.-----

Número de ordem 28 – C-001264/2017 (Centro Universitário Amparense – UNIFA)-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 139 e 140, 1.Com referência às turmas de egressos 2019/2º semestre e 2020/2º semestre:Pela fixação das atribuições dos artigos 3º e 4º da Resolução nº 313/86 do Confea, respeitados os limites de sua formação.2.Pela manutenção aos egressos do título profissional Tecnólogo em Mecatrônica Industrial (Código 132-18-00 da tabela de títulos anexa à Resolução nº 473/02 do Confea). -----

Número de ordem 29 – C-000181/2014 (Centro Universitário Anhanguera de São Paulo – Campus Campo Limpo).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 203 e 204, 1.Com referência à turma de egressos 2016/2º semestre: Pela fixação das atribuições nos termos da legislação específica, a saber: artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea. 2.Com referência às turmas de egressos 2017/1º semestre, 2017/2º semestre, 2018/1º semestre, 2018/2º semestre e 2019/1º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 12 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea. 3.Com referência à turma de egressos 2019/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no art. 12 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea: processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores, sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos. 4.Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico (Código131-08-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 30 –C-000214/2019 (Centro Universitário Anhanguera de São Paulo – Campus Campo Limpo).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 106 e 107, 1. Pelo cadastramento do curso. 2. Com referência às turmas de egressos 2017/1º semestre, 2017/2º semestre, 2018/1º semestre, 2018/2º semestre e 2019/1º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução nº 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea. 3.Com referência à turma de egressos 2019/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução nº 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea: procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e seqüências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos. 4.Pela fixação aos egressos do título



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 582ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 31 – C-000698/2012 V8 c/ V7 e V6 (Universidade Paulista – UNIP – Campus Marquês de São Vicente)-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 3031 e 3032, 1.Com referência às turmas de egressos 2018/2º semestre e 2019/1º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução nº 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea. 2.Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código131-06-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 32 – C-000756/2015 V2 a V5 (Universidade Paulista – UNIP – Campus Marquês de São Vicente)-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 1315 e 1316, 1.Com referência às turmas de egressos 2018/1º semestre, 2018/2º semestre e 2019/1º semestre:Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 12 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea.2.Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 33– C-001395/2017 (Faculdade de Tecnologia de Piracicaba – FATEP)-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 102 e 103, 1.Pelo cadastramento do curso.2.Com referência às turmas de egressos 2018/2º semestre e 2019/1º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades 01 a 02 e de 04 a 18 relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução nº 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea. 3. Com referência às turmas de egressos 2019/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades 01 a 02 e de 04 a 18 relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução nº 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea: procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e seqüências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos. 4.Pela fixação aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 34 – C-001291/2019 (Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – Campus Registro)-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 96 e 97, 1.Pelo cadastramento do curso.2.Com referência à turma de egressos 2021/2º semestre:Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução nº 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea: procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e seqüências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos.3.Pela fixação aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 582ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Número de ordem 35 – C-000320/2003 V2 (Faculdade SENAI de Tecnologia Mecatrônica).-----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 376 e 377, 1.Com referência às turmas de egressos 2015/2º semestre e 2016/2º semestre:Pela fixação aos egressos das atribuições nos termos da legislação específica: artigos 3º e 4º da Resolução nº 313/86 do Confea, circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade.2.Pela manutenção aos egressos do título profissional Tecnólogo em Mecatrônica Industrial (Código 132-18-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).3.Pelo encaminhamento de novo ofício à instituição de ensino solicitando a confirmação quanto à existência de turmas de egressos e não a oferta de curso, no primeiro semestre dos anos letivos de 2012, 2013 e 2014, acrescidos dos anos letivos de 2015 e 2016.-----

Número de ordem 36 – C-000283/1993 V3 c/ V2 e Orig. (Centro Universitário da Fundação Educacional Inaciana Padre Sabóia de Medeiros)-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 555 e 556, 1.Com referência aos egressos das turmas 1ª a 29ª, com graduação superior da categoria Engenharia (cursos com carga horária mínima de 3.600 horas), com graduação superior tecnológica ou de engenharia de operação da categoria Engenharia, quer no âmbito da CEEMM ou das demais câmaras especializadas:Pela fixação das atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades 09 a 18 relacionadas no art. 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências referentes a “Veículos Automotivos”.2.Com referência aos egressos das turmas 30ª a 32ª, com graduação superior da categoria Engenharia (cursos com carga horária mínima de 3.600 horas), com graduação superior tecnológica ou de engenharia de operação da categoria Engenharia, quer no âmbito da CEEMM ou das demais câmaras especializadas: Pela fixação das atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades 09 a 18 relacionadas no art. 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências referentes a “Veículos Automotivos”.3. Com referência aos egressos da categoria Agronomia ou casos omissos: Pela abertura de processo de ordem “PR” específico, para fins de análise por parte da CEEMM da eventual extensão de atribuições.4.Que a unidade de origem proceda às anotações cabíveis no sistema CREANET, em face da fixação de atribuições para os egressos das turmas 1ª a 29ª.-----

Número de ordem 37 – C-000138/2013 V2 (Instituto Tecnológico de Aeronáutica – ITA).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 289, 1.Com referência à turma de egressos 2019/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no art. 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades 1 a 18 do art. 5º, §1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes a aeronaves e veículos aeroespaciais, seus sistemas e seus componentes; máquinas, motores e equipamentos; instalações industriais e mecânicas relacionadas ao campo de atuação; infraestrutura aeroespacial; operação, tráfego e serviços de comunicação de transporte aeroespacial. 2.Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro Aeroespacial (Código 131-14-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 38 – C-000185/1971 V5 (Instituto Tecnológico de Aeronáutica – ITA).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 1292, 1.Com referência à turma de egressos 2019/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das seguintes competências relacionadas no artigo 3º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea: aeronaves, seus sistemas e seus componentes; máquinas, motores e equipamentos; instalações industriais e mecânicas relacionadas à modalidade; infra-estrutura aeronáutica; operação, tráfego e serviços de comunicação de transporte aéreo; seus serviços afins e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 582ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

correlatos. 2.Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro Aeronáutico (Código 131-01-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 39 – C-000232/2008 V12 c/ V11 (Universidade Paulista – Unidade São José dos Campos)-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 3450, 1.Com referência à turma de egressos 2019/1º semestre:Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução nº 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea.2.Com referência à turma de egressos 2019/2º semestre:Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução nº 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea: procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e seqüências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos. 3.Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 41 - C-000206/2015 V4 ao V8 (Universidade Paulista – UNIP – Sorocaba).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 1541 e 1542, 1.Com referência às turmas de egressos 2016/2º semestre, 2017/1º semestre, 2017/2º semestre, 2018/1º semestre, 2018/2º semestre e 2019/1º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 12 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea. 2.Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro Mecânico (Código 131-08-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 42 – C-000153/1979 V11 c/ V10 e V9 (Universidade Paulista – UNIP – Campus Baccelar).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 3109 e 3110, 1.Com referência às turmas de egressos 2017/2º semestre, 2018/1º semestre, 2018/2º semestre e 2019/1 semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução nº 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea. 2. Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 43 – C-000286/2019 – (Universidade Ibirapuera).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 187 e 188, 1.Pelo cadastramento do curso. 2.Com referência à turma de egressos 2018/2º semestre: Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução nº 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea. 3.Pela fixação aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 44 – C-001335/2019 (Centro Universitário SENAC – Santo Amaro)-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 163 e 164, 1.Pelo cadastramento do curso.2.Com referência às turmas de egressos 2018/2º semestre e 2019/1º semestre:Pela fixação das



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 582ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução nº 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea.3. Com referência à turma de egressos 2019/2º semestre:Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução nº 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea: procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e seqüências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos.4.Pela fixação aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 45 – C-000627/2013 ((Centro Universitário da Fundação Educacional de Barretos – UNIFEB) .-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 229 a 231, 1.Com referência às turmas de egressos 2016/1º semestre e 2016/2º semestre: Pela fixação aos egressos das atribuições nos termos da legislação específica, a saber: artigo 1º da Resolução nº 235/75 do Confea. 2.Com referência às turmas de egressos 2017/1º semestre, 2017/2º semestre, 2018/1º semestre, 2018/2º semestre e 2019/1º semestre:Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução nº 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea. 3.Com referência à turma de egressos 2019/2º semestre:Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução nº 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea: procedimentos na fabricação industrial, aos métodos e seqüências de produção industrial em geral e ao produto industrializado; seus serviços afins e correlatos. 4.Com referência às turmas de egressos 2014/1º semestre e 2015/1º semestre: Pela realização de nova consulta junto à instituição de ensino quanto à sua existência ou não em face da divergência que se verifica nas correspondências encaminhadas pela mesma (enviar cópias), a saber: 4.1.Os Ofícios de números 206/16 (fl. 199) e 283/17 (fl. 205) consignam que não houve turmas e alunos concluintes no primeiro semestre de 2014 e 2015.4.2.A correspondência de fl. 218 consigna que não houveram alterações curriculares para os concluintes de 2014/1º semestre e 2015/1º semestre (1º e 2º semestres) em relação aos concluintes de 2013/2º semestre e 2014/2º semestre. 5.Pela manutenção aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 46 – C-001263/2019 (Faculdade Praia Grande).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 53 e 54, 1.Pelo cadastramento do curso. 2.Com referência às turmas de egressos 2018/1º semestre e 2019/1º semestre:Pela fixação das atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 1º da Resolução nº 235, de 9 de outubro de 1975, do Confea.3.Pela fixação aos egressos do título profissional Engenheiro de Produção (Código 131-06-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea).-----

Número de ordem 47 – C-000348/2019 (Universidade São Francisco – Campus Itatiba).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 208 a 210, 1. Pela impossibilidade no prosseguimento na análise do presente processo. 2.Pelo encaminhamento de correspondência à



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 582ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

instituição de ensino consignando a apresentação de convite para fins de participação de reunião com os integrantes do GTT Atribuições Profissionais – Instituições de Ensino, com a sugestão da data de 12 de dezembro p.f., na sede Angélica (4º andar), às 11h00min.-----

Número de ordem 48 – C-000241/2019 (CREA-SP – Consulta Técnica – Arthur Brant de Carvalho)

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 10 e 11, que o Sr. Arthur Brandt de Carvalho seja oficiado no seguinte sentido: 1. Que o Engenheiro Industrial – Mecânica, após a análise de sua formação profissional, em princípio, são conferidas as atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea. 2. Que o profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea não pode se responsabilizar pela elaboração de um laudo técnico com o objetivo de atribuir o valor a uma residência de alto padrão.-----

Número de ordem 50 – C-001334/2019 C2 (Associação de Engenharia e Agronomia do Vale do Rio Pardo).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 131, quanto ao deferimento do registro da Associação de Engenharia e Agronomia do Vale do Rio Pardo.-----

Número de ordem 51 – E-000078/2016 (Robinson Carlos Cristovam Silva).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 139 a 141: 1-) Pela manutenção da pena disciplinar de censura pública ao Profissional Engenheiro Robinson Carlos Cristovam Silva, CREA SP nº 0601435355, por motivo do não atendimento a intimação ao comparecimento para oitiva na Comissão Permanente de Ética Profissional do CREASP. 2-) Pela Manutenção do Auto de Infração nº 21114/2016 que consta na (folha 110), com infração ao artigo 1º da lei federal nº 6496/1977, com atualização do valor estipulado neste A.I.-----

Número de ordem 52 – F-000119/2017 (Lucas Inácio Francisco – ME).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 37 e 38, quanto ao referendo da anotação do Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho Bráulio Almeida de Melo, no período de 12/07/2017 (despacho de fl. 32-verso - item “3” do Memorando nº 309/2016-UPF) a 08/06/2018 (baixa – fl. 36), devendo a unidade de origem proceder às correções cabíveis quanto ao período de anotação no sistema CREAMET.-----

Número de ordem 53 – F-000331/2005 (AVL Instalações de Ar Condicionado Ltda – EPP).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 54 e 55, quanto ao referendo da anotação do Engenheiro Mecânico Suegi Myasaki, a partir de 11/12/2015 (despacho de fl. 48-verso).

Número de ordem 54 – F-001901/2006 (LM – Assessoria em Segurança do Trabalho Ltda – ME).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 187 e 188, 1. Pelo referendo da anotação do profissional José Wagner Zanini no período de 27/06/2013 a 11/05/2015. 2. Pelo referendo da anotação do profissional Luciano Alberto Mendes, a partir de 25/09/2014. 3. Pelo referendo da anotação do profissional José Wagner Zanini no período de 11/08/2017 a 20/12/2018. 4. Pela necessidade de indicação de profissional habilitado com atribuições do artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea, ou equivalentes, para responder pelas atividades voltadas à projetos em instalações de casa de caldeiras e vasos de pressão e redes de distribuição de vapor.-----

Número de ordem 56 – F-002202/2013 V2 (SAFRAN Serviços de Suporte de Programas Aeronáuticos Ltda).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 78 a 80, 1. Pelo referendo da anotação do Engenheiro de Aeronáutica Marcelo Ramon Ferroni no período de 09/01/2014 (despacho de fl. 39-verso) a 25/05/2015 (baixa – fl. 41), com as atividades restritas às suas atribuições profissionais. 2. Pelo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 582ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

referendo da anotação do Engenheiro de Aeronáutica Paulo Rubens Lancia Cury, a partir de 27/05/2015 (despacho de fl. 65-verso), com a manutenção da restrição de atividades.-----

Número de ordem 57 –F-002485/2013 C1 c/V2 (CMI Brasil Serviços de Manutenção de Equipamentos Industriais Ltda).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 64 a 66, quanto ao referendo da anotação do Engenheiro Mecânico Sidney Cardoso da Silva, a partir de 13/10/2015 (despacho de fl. 54-verso – item “3” do Memorando nº 309/2016-UPF), devendo a unidade de origem proceder às correções cabíveis no sistema CREANET.-----

Número de ordem 58 – F-003574/2013 V2 c/ C1 (EMBRO Robótica e Automação Ltda).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 112 a 114, 1.Pelo referendo da anotação do Engenheiro Mecânico Edilson José de Oliveira Xavier, no período de 21/10/2013 (despacho de fl. 22-verso) a 25/11/2015 (baixa – fl. 29). 2.Pelo encaminhamento do processo à Superintendência de Fiscalização para fins de conhecimento e eventual orientação às unidades subordinadas.-----

Número de ordem 59 – F-001529/2019 (PARAMOUNT Indústria e Comércio de Plásticos Ltda).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 30 e 31, 1.Pelo referendo do registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Eduardo Anizio da Silva, a partir de 24/04/2019 (despacho de fl. 21-verso). 2.Pela autuação da interessada por infração ao artigo 82 da Lei nº 5.194/66, por violação ao salário mínimo profissional na data de admissão do profissional Eduardo Anizio da Silva.-----

Número de ordem 60 –F-003878/2018 (J.M. Ortiz Manutenção – ME).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 56 a 58, quanto ao referendo do registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Edmilson Belio Ortiz, a partir de 25/09/2018 (despacho de fl. 32-verso).-----

Número de ordem 61 – F-000859/2016 (Suderly de Oliveira Lima – ME).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 38 a 40, 1.Pelo referendo do registro da empresa com a anotação do Engenheiro Mecânico Leandro de Souza Leite, no período de 23/03/2016 (despacho de fl. 13-verso - item “3” do Memorando nº 309/2016-UPF) a 15/12/2016 (término do contrato de fls. 07/08). 2.Pelo referendo da anotação do Engenheiro Mecânico Leandro de Souza Leite, a partir de 21/01/2017 (despacho de fl. 29-verso).3.Que a unidade de origem proceda às correções cabíveis no sistema CREANET quanto à data de registro da empresa e dos períodos de anotação do profissional em questão .-----

Número de ordem 62 – F-001000/2019 (Marlus Celso Zucolotto (F.I.)).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 21 e 22, ao deferimento do registro da interessada neste Conselho com a anotação da profissional Leda Maria Lopes como responsável técnico pelas atividades desenvolvidas pela empresa, nos limites de suas atribuições.-----

Número de ordem 63 – F-004264/2018 (INTELI Assessoria e Consultoria de Negócios Ltda).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 27 e 28, pelo referendo do registro da empresa neste Conselho, e da anotação da profissional Michelle Mike Nose como responsável técnica da interessada, circunscrita ao âmbito de suas atribuições profissionais.-----

Número de ordem 64 – F-002487/2017 (Celso Refrigeração e Climatização Ltda -ME).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 47 a 49, 1.Pelo referendo do registro da empresa com a anotação do Engenheiro Mecânico João Henrique Zanetti em questão, no período de 06/07/2017 (despacho de fl. 18) a 02/07/2018 (término do contrato de fls. 11/13); 2.Pelo referendo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 582ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

da anotação do Engenheiro Mecânico João Henrique Zanetti, a partir de 11/07/2018 (despacho de fl. 38).-----

Número de ordem 65 – F-003365/2016 (TIMNATE Heres Costa – ME).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 25 a 27, 1.Pelo referendo do registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro de Produção – Mecânica e Tecnólogo em Gestão da Produção Industrial Daniel Henrique Pernomian (primeira responsabilidade técnica), no período de 13/09/2016 (fl. 17-verso) a 25/08/2019 (término do contrato de fls. 10/13), devendo a unidade de origem proceder às correções cabíveis no sistema CREANET.2.Pela notificação da interessada, caso ainda não o tenha sido, para proceder à indicação como responsável técnico de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei nº 5.194/66.-----

Número de ordem 66 – F-004315/2009 (IBERICA Montagens Industriais Ltda).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 162 a 164, 1.Pelo referendo da anotação do Engenheiro Mecânico Talis Eduardo Batista (primeira responsabilidade técnica), no período de 26/05/2014 (despacho de fl. 85-verso – item “3” do Memorando nº 309/2016-UPF) a 31/07/2018 (rescisão – fl. 144), devendo a unidade de origem proceder às correções cabíveis no sistema CREANET.2.Pelo referendo da anotação do Engenheiro Mecânico Marcio Vital Arasanz (segunda responsabilidade técnica), a partir de 16/10/2018 (despacho de fl. 146-verso), com prazo de revisão de dois anos.3.Pelo encaminhamento do processo ao Plenário para a apreciação da anotação do profissional Marcio Vital Arasanz.-----

Número de ordem 67 – F-000383/2017 (ROSSIN Indústria Ltda – EPP).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 29 e 30, 1.Pelo referendo do registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Gerson Rasera (segunda responsabilidade técnica), no período de 08/02/2017 (despacho de fl. 18-verso - item “3” do Memorando nº 309/2016-UPF) a 30/01/2018 (término do contrato de fl. 12), devendo a unidade de origem proceder às correções cabíveis no sistema CREANET, sem prazo de revisão em face do seu término.2.Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho.3.Pela notificação da interessada, caso ainda não o tenha sido, para proceder à indicação como responsável técnico de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei nº 5.194/66.-----

Número de ordem 68 – F-001832/2016 (MONTE TEC – Montagens Industriais e Locações Ltda).----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 96 a 100, 1.Pelo referendo da anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Gerson Rasera (segunda responsabilidade técnica) no período de 14/06/2017 (despacho de fl. 46-verso - item “3” do Memorando nº 309/2016-UPF) a 05/06/2018 (término do contrato de fl. 41), sem prazo de revisão em face de seu término. 2.Pela não apreciação da anotação da anotação (segunda responsabilidade técnica) no período de 12/07/2018 (despacho de fl. 54-verso) a 27/06/2019 (término do contrato de fls. 51/52), em face da ausência da ART pertinente. 3.Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho para a apreciação da anotação do profissional Gerson Rasera no período de 14/06/2017 a 05/06/2018.4.Pelo encaminhamento do processo à Superintendência de Fiscalização para fins de conhecimento e determinação das providências cabíveis quanto a:4.1.O registro da ART referente à anotação do profissional Gerson Rasera no período de 12/07/2018 a 27/06/2019.4.2.A juntada da documentação relativa à nova indicação e nova anotação do profissional em questão em 16/07/2019 (fl. 75).4.3.O retorno do processo à CEEMM após o cumprimento dos itens “4.1” e “4.2.”.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 582ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Número de ordem 69 – F-004630/2018 (E.V.R. Elevadores Ltda).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 33 e 34, 1.Pelo referendo do registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Edmilson Belio Ortiz (segunda responsabilidade técnica), a partir de 30/10/2018 (despacho de fl. 21-verso), com prazo de revisão de dois anos. 2.Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho.-----

Número de ordem 71 – F-014331/1991 (Elevadores Saturno Ltda – EPP).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 205 e 206, 1.Pelo referendo das seguintes anotações do Engenheiro Mecânico Aparecido Barbosa:1.1.De 30/11/2015 (despacho de fl. 162-verso) a 28/09/2017 (término do contrato de fl. 161).1.2.De 02/04/2018 (despacho de fl. 173-verso - item “3” do Memorando nº 309/2016-UPF) a 10/10/2018 (baixa – fl. 174), devendo a unidade de origem proceder às correções cabíveis no sistema CREAMET; 2.Pelo referendo da anotação do Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho Bráulio Almeida de Melo (segunda responsabilidade técnica) a partir de 26/02/2017 (despacho de fl. 198-verso).3.Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho para a apreciação da anotação do profissional Bráulio Almeida de Melo.-----

Número de ordem 72 – F-000180/2017 (Daniel Henrique Pernomian).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 20 e 21, 1.Pelo referendo do registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro de Produção – Mecânica e Tecnólogo em Gestão da Produção Industrial Daniel Henrique Pernomian (segunda responsabilidade técnica), sem prazo de revisão, a partir de 18/01/2017 (informação de fl. 12). 2.Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho.3.Que após o cumprimento do item “2” o processo seja encaminhado à Superintendência de Fiscalização para fins de conhecimento e determinação das providências que julgar cabíveis, em face da data do despacho de fl. 11-verso.-----

Número de ordem 73 - F-003919/2017 (Clodoaldo Vieira Santana – EPP).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 24 e 25, 1.Pelo referendo do registro da empresa com a anotação do Engenheiro Mecânico Suegi Myasaki (segunda responsabilidade técnica), a partir de 02/10/2017 (despacho de fl. 18-verso – item “3” do Memorando nº 309/2016-UPF), devendo a unidade de origem proceder às correções cabíveis no sistema CREAMET, com prazo de revisão de dois anos.2.Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho.-----

Número de ordem 74 – F-001198/2019 (RMS Serviços Técnicos e Manutenção Eireli).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 43 a 45, 1.Pelo referendo do registro da empresa, no âmbito da CEEMM, com a anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Silvio Luiz Castelhana Firmino (segunda responsabilidade técnica), a partir de 09/04/2019 (despacho de fl. 24-verso – item “3” do Memorando nº 309/2016-UPF), devendo a unidade de origem proceder às correções cabíveis no sistema CREAMET. 2.Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho.3. Pela juntada de cópias do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM no processo F-003004/2018 (Interessado: W. de Moraes Ribeiro Construção Civil) com o encaminhamento do mesmo à esta câmara especializada.-----

Número de ordem 75 – F-032050/2002 (IBERICA Equipamentos Industriais Ltda).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 144 a 147, 1.Pelo referendo da anotação do Engenheiro Mecânico Talis Eduardo Batista (segunda responsabilidade técnica), no período de 26/05/2014 (despacho de 108-verso – item “3” do Memorando nº 309/2016-UPF) a 30/11/2017 (término do contrato de fl. 104), sem prazo de revisão em face do término, devendo a unidade de origem proceder às correções cabíveis no sistema CREAMET. 2.Pelo referendo da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 582ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

anotação do profissional Marcio Vital Arasanz (primeira responsabilidade técnica), a partir de 04/10/2018 (despacho de fl. 133-verso). 3.Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho para a apreciação da anotação do profissional Talis Eduardo Batista.-----

Número de ordem 76 – F-001146/2018 (TECMIX Performance Industrial Ltda).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 34 a 36, 1.Pelo referendo do registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho Bráulio Almeida de Melo (segunda responsabilidade técnica), a partir de 23/08/2018 (despacho de fl. 20-verso), com prazo de revisão de dois anos.2.Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho.-----

Número de ordem 77 – F-004845/2018 (Geraldo Guimarães Ferreira Itapetininga – ME).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 29 a 31, 1.Pelo referendo do registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico João Henrique Zanetti (segunda responsabilidade técnica), no período de 13/11/2018 (despacho de fl. 16) a 11/05/2019 (término do contrato de fls. 09/11), devendo a unidade de origem proceder às correções cabíveis no sistema CREANET, sem prazo de revisão em face do término. 2.Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho.3.Pela notificação da interessada, caso ainda não o tenha sido, para proceder à indicação como responsável técnico de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei nº 5.194/66.-----

Número de ordem 78 – F-004890/2018 (MANTEC Com. e Manutenção de Máquinas Ltda – EPP).---

m questão, bem como verifica-se a compatibilização entre as jornadas de trabalho nas 2 (duas) firmas., **DECIDIU** aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 34 a 36, 1.Pelo referendo do registro da empresa com a anotação como responsável técnico Engenheiro Mecânico Leandro de Souza Leite (segunda responsabilidade técnica), a partir de 20/11/2018 (despacho de fl. 20-verso), com prazo de revisão de dois anos.2.Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho.-----

Número de ordem 79 – F-001984/2006 (MUNDIAL Com.de Peças e Serviços para Elevadores Ltda)

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 70 e 71, 1.Pelo referendo da anotação do Engenheiro de Produção – Mecânica Rodrigo Costa Honorato, a partir de 12/06/2017 (despacho de fl. 47-verso - item “3” do Memorando nº 309/2016-UPF), devendo a unidade de origem proceder às correções cabíveis no sistema CREANET. 2.Pelo referendo da anotação do Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho Bráulio Almeida de Melo (terceira responsabilidade técnica), a partir de 26/02/2017 (despacho de fl. 61-verso). 3.Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho para a apreciação da anotação do profissional Bráulio Almeida de Melo.-----

Número de ordem 80 – F-001872/2018 (Alex Alves dos Santos – ME).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 42 e 43, 1.Pelo referendo do registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro de Produção – Mecânica e Tecnólogo em Gestão da Produção Industrial Daniel Henrique Pernomian (terceira responsabilidade técnica), sem prazo de revisão, a partir de 22/08/2018 (despacho de fl. 30-verso – item “3” do Memorando nº 309/2016-UPF), devendo a unidade de origem proceder às correções cabíveis no sistema CREANET.2.Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho.-----

Número de ordem 81 – F-004769/2018 (VIA BRASIL Aventura Serviços Esportivos Ltda).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 32 a 34, 1.Que o objetivo social da empresa não se encontra afeto à esta câmara especializada.2.Pelo não referendo do registro da empresa com as anotações como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Franque George



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 582ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Crema (terceira responsabilidade técnica).3.Pelo encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia Civil.4.Pela revisão da Decisão CEEMM/SP nº 956/2019 com referência à apreciação da anotação do profissional Franque George Crema.-----

Número de ordem 82 – F-004989/2018 (J.H. Zanetti Engenharia – ME).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 27 a 29, 1.Pelo referendo do registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro Mecânico João Henrique Zanetti (terceira responsabilidade técnica), a partir de 27/11/2018 (despacho de fl. 12), sem prazo de revisão.2.Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do Conselho.-----

Número de ordem 83 – F-000330/2018 (CMI Caldeiraria e Manutenção Industrial Ltda – ME).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 77 e 78, ao referendo da anotação do profissional Fabio Farias dos Santos na condição de terceira responsabilidade técnica na data do deferimento da anotação (15/02/2019), com restrição às atividades de projetos de veículos automotores; sistemas de produção; processos; transmissão de calor e sistemas de refrigeração; ar condicionado e vasos de pressão; controle da qualidade; manutenção de máquinas e equipamentos e ergonomia. Pelo encaminhamento do processo ao Plenário do CREA-SP para manifestação.-----

Número de ordem 84 – F-003702/2012 (HIDRAUPRESS Máquinas Hidráulicas e Pneumáticas Ltda)

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 168 a 171, 1.Que em face da ausência das ART's pertinentes encontram-se prejudicadas as análises das anotações do Engenheiro Mecânico Newton José Cainelli, nos períodos de 05/09/2014 a 31/07/2016 e de 06/09/2018 a 13/12/2018 (cancelamento do registro da empresa), razão pela qual, manifestamo-nos contrários aos referendos das mesmas.2.Pelo deferimento da anotação do Engenheiro Mecânico Newton José Cainelli no período de 14/10/2016 (despacho de fl. 74-verso) a 31/07/2018 (término do contrato de fls. 68/70).3.Pelo encaminhamento do processo à Superintendência de Fiscalização para fins de:3.1.A determinação das providências relativas às correções cabíveis no sistema CREANET, decorrente do item "2" acima.3.2.A determinação das orientações que julgar cabíveis junto à unidade de origem.-----

Número de ordem 85 – F-000003/1996 (Indústria de Máquinas e Equipamentos GV Ltda).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 66 e 67, 1.Pelo não referendo das duas anotações do Engenheiro de Controle e Automação Estevão Moore Bandini, em face do objetivo social da interessada e das atribuições do profissional indicado.2.Pela notificação da interessada para que proceda à indicação como responsável técnico de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes, sob pena de autuação por infração à alínea "e" do artigo 6º da Lei nº 5.194/66.-----

Número de ordem 86 – F-002625/2013 (AEROTHERMIKA Facilites Services Ltda).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 134 e 135, 1.Pelo não referendo da anotação do profissional Jaime Pinn Regli a partir de 22/02/2018. 2.Conceda-se prazo de 60 (sessenta dias) para indicação de responsável técnico com atribuições do artigo 12 da Resolução 218/73 do Confea, ou equivalentes, que não possua restrição em sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado.-----

Número de ordem 87 – F-003027/2005 V2 (SYGMA Tecnologia – Engenharia, Indústria e Comércio Ltda).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 190, pelo cancelamento do registro da empresa no CREA-SP.-----

Número de ordem 88 – F-000571/2017 (Tadeu Gragoso – ME).-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 582ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 25 e 26, quanto ao encaminhamento do processo à Superintendência de Fiscalização para fins de:1.A análise da data de registro da empresa com a anotação do profissional Franque George Crema a ser observada por esta câmara especializada, em face do item “3” do memorando nº 309/2016 – UPF.2.O retorno do processo à CEEMM.-----

Número de ordem 89 – F-000851/2019 (CVS Ar Condicionado Ltda).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 25 e 26, 1.Pelo encaminhamento do processo à unidade de origem para a realização de diligência na empresa (durante a jornada de trabalho anotada) para fins de averiguação da efetiva participação do profissional Suegi Myasaki, bem como do horário de funcionamento da interessada.2.O retorno do processo à CEEMM.-----

Número de ordem 90 – F-032041/1996 (TECMOLD Modelação Técnica Ltda – ME).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 81 e 82, pela realização de diligência à interessada a fim de verificar detalhes sobre a realização das atividades realizadas, em especial dos equipamentos utilizados na área industrial e quanto a existência ou não de fornos para fundição; se a empresa realiza apenas operações de fabricação de moldes ou também projeta seus produtos, ou seja: se a fabricação de tais produtos é oriunda de “projeto próprio” ou de terceiros. Após, retorne o processo à esta Câmara para continuidade da análise.-----

Número de ordem 91 – F-001065/2017 (SIATT – Engenharia Indústria e Comércio Ltda).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator pela ratificação da Decisão CEEMM/SP nº 1424/2018 quanto à manutenção da obrigatoriedade na indicação de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes, para responsabilizar-se pelas atividades na área da engenharia mecânica.-----

Número de ordem 92 – F-001523/2018 (M.T.M. Ferreira Engenharia – ME).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 43 e 44, Que o profissional indicado como responsável técnico, e referendado pela CEEE, não poderá se responsabilizar pelas atividades no âmbito da CEEMM. Como a interessada declara no objeto social que terá atuação nas áreas de ENGENHARIA AERONÁUTICA E AEROESPACIAL, é necessário que a mesma faça a indicação de profissional detentor das atribuições do artigo 3º da Resolução nº 218/73 do Confea ou equivalentes ou do artigo 2º da Resolução nº 1.106/18 do Confea.-----

Número de ordem 93 – F-000650/2019 (GOTERMICA Comércio de Materiais Isolantes Eireli – EPP)

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 29 e 30, quanto ao encaminhamento do processo à Superintendência Jurídica para fins de posicionamento acerca das seguintes questões:1.O contrato de prestação de serviços de fls. 09/11, vencido em 10/02/2019, atende ao disposto no inciso III do artigo 8º da Resolução nº 336/89 do Confea? 2.Quais são as providências a serem adotadas pela SUPFIS quanto à tramitação do presentprocesso? -----

Número de ordem 94 – F-001159/2015 (ACQUAMAD Máquinas Industriais Ltda – EPP).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 91 a 93, 1.Pelo não referendo, no âmbito da CEEMM, quanto a: 1.1.O registro da empresa com a anotação como responsável técnico do Engenheiro de Controle e Automação Luan Cesar Giralardi.1.2.As anotações posteriores do profissional em questão.2.Pela notificação da empresa para que proceda à indicação como responsável técnico de profissional detentor das atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/723 do Confea, ou equivalentes, sob pena de autuação por infração à alínea “e” do artigo 6º da Lei nº 5.194/66.3.Pela adoção por parte da unidade das seguintes providências:3.1.A juntada de cópia do presente relato e da decisão que vier a ser adotada pela CEEMM no processo F-000824/2007



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 582ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

(Interessado: IG Indústria e Comércio de Máquinas Ltda.) com o seu encaminhamento à esta câmara especializada. 3.2.O encaminhamento do presente processo à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica.-----

Número de ordem 96 – PR-000330/2019 (Guilherme Ribeiro do Amaral).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 21, pelo deferimento do pedido de INTERRUPÇÃO DO REGISTRO. -----

Número de ordem 97 – PR-000500/2019 (Eurides Antonio Calore).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 21 a 24, 1. Que o Engenheiro Industrial - Mecânico, EURIDES ANTONIO CALORE, proprietário da empresa de mesmo nome, desenvolve atividades técnicas sujeitas à fiscalização do sistema Confea/Crea, conforme Lei 5.194/66, em face do cargo que ocupa. 2. Pelo INDEFERIMENTO do pedido de interrupção de registro, conforme Unidade de Origem, de conformidade com o artigo 12 da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP, em consonância ao parágrafo único do artigo 32 da Resolução nº 1.007/03 do CONFEA.-----

Número de ordem 98 – PR-014545/2018 (Marcos Antonio Perinotto).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 25 a 28, 1. Que o Engenheiro Industrial – Mecânica e de Segurança do Trabalho Marcos Antonio Perinotto desenvolve atividades técnicas sujeitas à fiscalização do sistema Confea/Crea, conforme Lei 5.194/66, em face da ocupação do cargo de “Supervisor de Produção Pleno” na empresa Brascabos Componentes Elétricos e Eletrônicos Ltda. 2. Pelo INDEFERIMENTO do pedido de interrupção de registro, conforme Unidade de Origem, de conformidade com o artigo 12 da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP, em consonância ao parágrafo único do artigo 32 da Resolução nº 1.007/03 do CONFEA.-----

Número de ordem 99 – PR-000622/2019 (Rodrigo Rudge Ramos Ribeiro).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 18 a 20, pelo indeferimento do pedido de interrupção de registro do profissional Rodrigo Rudge Ramos Ribeiro na ocupação do cargo de Técnico Projetos PL exercido atualmente na FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS.-----

Número de ordem 100 – PR-000631/2019 (Daniel Luiz de Almeida).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 17, 1. Pelo deferimento do pedido de interrupção de registro do profissional Daniel Luiz de Almeida na ocupação do cargo de “Operador de Produção I” na empresa Faurecia Automotive do Brasil Ltda de conformidade com o artigo 9º da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP em consonância com o artigo 33 da Resolução 1007/2003 do Confea. 2. Que o profissional seja notificado de que caso venha a exercer atividade profissional da área tecnológica abrangida neste sistema Confea/Crea deverá restabelecer a regularidade administrativa do seu registro antes do início das atividades, de conformidade com o artigo 11 da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP. -----

Número de ordem 101 – PR-000673/2019 (José Fábio de Campos).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 15, Pelo deferimento do pedido de interrupção de registro do profissional José Fábio de Campos na ocupação do cargo de “Analista em Metrologia e Qualidade” no IPEM de São Paulo, de conformidade com o artigo 9º da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP em consonância com o artigo 33 da Resolução 1007/2003 do Confea.-----

Número de ordem 103 – PR-000576/2019 (Sérgio Luiz Mazzaro da Silva).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 20 a 23, Pelo indeferimento da BAIXA DE REGISTRO PROFISSIONAL – BRP, ao profissional Srº SERGIO LUIZ MAZZARO DA SILVA que, conforme comprovado nos autos do presente Processo, na folha 10 e verso o empregado deverá ter formação para exercício da função na atualidade “ Engenharia”.-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 582ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

- Número de ordem 104** – PR-000613/2019 (Alexandre Gonzales Barreto). -----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 19, Que seja DEFERIDO o pedido de INTERRUPÇÃO DO REGISTRO.-----
- Número de ordem 107** – PR-000093/2019 (Rodrigo da Matta Cazarin) -----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 18 a 20, pelo DEFERIMENTO do pedido de interrupção de registro.-----
- Número de ordem 108** – PR-000661/2019 (Ronan Rodrigues Prado). -----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 28, 1. Pelo DEFERIMENTO do Requerimento de Baixa de Registro Profissional - BRP Nº 661/2019 lavrado pela UGI Campinas em nome do profissional Ronan Rodrigues Prado - CREA/SP Nº 506285076; 2. Pela comunicação, por parte do CREA/SP, à UGI Campinas, direcionando-a nas ações subseqüentes em relação a este profissional.-----
- Número de ordem 109** – PR-000124/2018 c/ C-000291/2006 e V2 (Jonathan Francis de Amorim Silva). -----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 32 a 34, 1.Com referência ao Curso de Engenharia de Produção Mecânica: Pelo indeferimento do requerido quanto à extensão de atribuições; 2.Com referência ao Curso de Especialização em Engenharia Aeronáutica:Que a unidade de origem proceda à observância da decisão judicial acima citada.-----
- Número de ordem 110** – PR-008411/2017 (Rodrigo de Mello Leal Santiago Lamas). -----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 147 e 148, quanto à ratificação da Decisão CEEMM/SP nº 321/2018 (fls. 20/22) quanto à fixação ao interessado das atribuições profissionais de Tecnólogo em Aeronaves, nos termos dos Artigos 3º e 4º da Resolução 313/86 do CONFEA, restritas a aeronaves certificadas pelo RBAC 23.-----
- Número de ordem 111** – PR-014350/2018 (Fábio Martins Rodrigues). -----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 28 e 29, quanto ao indeferimento do requerimento do interessado quanto à revisão de suas atribuições profissionais.-----
- Número de ordem 112** – PR-000076/2019 (Claudio Nery da Silva). -----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 30 a 32, quanto ao deferimento quanto à anotação do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia Aeronáutica – Área de conhecimento: Engenharia, Produção e Construção, sem a extensão de atribuições.-----
- Número de ordem 113** – PR-000591/2019 (Alexandre da Luz Kume). -----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 20, Pelo deferimento do pedido de anotação do Curso de Especialização – Modalidade Extensão Universitária em Engenharia da Qualidade, oferecido pela Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP.-----
- Número de ordem 114** – PR-000584/2019 (José Antonio Sibioni). -----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 12, Pelo deferimento do pedido de anotação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão da Produção, na Universidade Federal de São Carlos, sem a concessão de atribuições.-----
- Número de ordem 115** – R-000019/2019 (André Jamnik). -----
DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 59, pelo registro do profissional neste Conselho Regional com o título de Engenheiro Metalurgista (código 131-09-00 da tabela anexa à Resolução nº 473/02 do Confea), bem como as atribuições previstas no artigo 7º da Lei nº 5.194, de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no artigo 5º da Resolução nº 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 13 da Resolução nº 218, de 29 de junho de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 582ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

1973, do Confea, referentes ao processo metalúrgico de fundição de materiais metálicos (ferrosos e não ferrosos).-----

Número de ordem 116 –SF-000703/2016 (Daniel Crivelari) -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 41 e 42, quanto à manutenção do Auto de Infração nº 70203/2019 e o prosseguimento do processo de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----

Número de ordem 117 –SF-001364/2019 (ALPES Refrigeração e Ar Condicionado Ltda). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 26, 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2.Pela manutenção do Auto de Infração nº 512203/2019 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----

Número de ordem 118 – SF-000828/2019 (VEC do Brasil Ventiladores e Equipamentos de Controle Ltda). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 20 e 21, 1.Pela obrigatoriedade de registro da empresa.2.Pela manutenção do Auto de Infração nº 502725/2019 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.3.Pela verificação por parte da unidade de origem quanto ao fato de que a data do início de anotação do profissional Carlos Alberto Monteiro (01/02/2013 – fl. 18) é anterior à data de registro da empresa (09/04/2013 – fl. 02).-----

Número de ordem 119 – SF-001732/2018 (TREIBACHER SCHLEIFMITTEL Brasil Ltda). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 24 e 25, 1.Pela manutenção da obrigatoriedade na indicação como responsável técnico de profissional detentor das atribuições do artigo 13 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes. 2.Pela manutenção do Auto de Infração nº 83950/2018 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----

Número de ordem 120 – SF-000554/2019 (Dayane Ferreira de Araújo & Cia Ltda – ME). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 40 e 41, 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa.2.Pela manutenção do Auto de Infração nº 499143/2019 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----

Número de ordem 121 – SF-001635/2019 (MAQMÓVEIS Indústria e Comércio de Móveis Ltda). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 38 e 39, 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2.Pela manutenção do Auto de Infração nº 515136/2019 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----

Número de ordem 122 – SF-000317/2019 (ÁGUIA Serralheria e Comércio de Perfilados Ltda). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 20 a 22, 1.Pela manutenção do Auto de Infração nº 488007/2019 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea; 2.Pela manutenção da obrigatoriedade de registro da empresa ÁGUIA SERRALHERIA E COMÉRCIO DE PERFILADOS LTDA neste conselho, uma vez que as atividades desenvolvidas constituem-se em produção técnica especializada e industrializada; 3.Pela indicação de um profissional com as atribuições do Artigo 12 da Resolução 218/73 como Responsável Técnico pela interessada.-----

Número de ordem 123 – SF-000514/2019 (AUTOMECA Comércio de Portas Automáticas Ltda)-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 32 a 35, 1.Pela MANUTENÇÃO do Auto de Infração nº 493077/2019 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea;2.Pela obrigatoriedade de registro da empresa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 582ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

AUTOMECC Comércio de Portas Automáticas Ltda. neste conselho, uma vez que as atividades desenvolvidas constituem-se em produção técnica especializada e industrializada; 3. Pela indicação de um profissional com as atribuições do Artigo 12 da Resolução 218/73 como Responsável Técnico pela interessada.-----

Número de ordem 124 – SF-001020/2019 (ICALDE Indústria, Caldeiraria e Equipamentos Ltda). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 17 a 19, que a interessada exerce atividades técnicas sujeitas à fiscalização do Sistema Confea/Crea; devendo, portanto, proceder a seu registro junto a este Conselho, indicação de profissional legalmente habilitado para ser anotado como responsável técnico e pela manutenção do auto de infração 506864/2019 lavrado em nome da interessada em face ao disposto no artigo 59 da Lei 5.194/66, observando a situação de revelia do autuado.-----

Número de ordem 125 – SF-000134/2019 (Vanio do Nascimento – ME)-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 23 a 26, 1. Pela obrigatoriedade de registro da empresa, uma vez que as atividades desenvolvidas constituem-se em atividade técnica especializada. 2. Pela manutenção do Auto de Infração nº 71.467/2019 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----

Número de ordem 126 – SF-000716/2019 (Luzinete Brito Marçal Canuto). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 59 e 60, pela manutenção do auto de infração no 499570/2019 e o procedimento do processo nos termos da Resolução 1008/04 do Confea.

Número de ordem 127 – SF-001213/2018 (Gelcina Paulina Carnaval). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 43, pela manutenção do auto de infração nº 70711/2018.-----

Número de ordem 128 – SF-000908/2019 (J.D. dos Santos Refrigerações). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 18 a 20, 1. Pela MANUTENÇÃO do Auto de Infração nº 504694/2019 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea; 2. Pela obrigatoriedade de registro da empresa J. D. dos Santos Refrigerações neste conselho, uma vez que as atividades desenvolvidas constituem-se em produção técnica especializada; 3. Pela indicação de um profissional com as atribuições do Artigo 12 da Resolução 218/73 como Responsável Técnico pela interessada.-----

Número de ordem 129 – SF-000911/2019 (José Miguel Ramos Ar Condicionado e Transportes). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 15 e 16, pela manutenção do auto de infração no 504705/2019 e o procedimento do processo nos termos da Resolução 1008/04 do Confea.

Número de ordem 130 – SF-000913/2019 (COZI-MEC Assistência Técnica Ltda). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 20 e 21, pela obrigatoriedade de registro da interessada neste Conselho, pela manutenção do auto de infração nº 504708/2019 e o registro de profissional habilitado para ser o responsável técnico, como não tem projeto podendo ser um Engenheiro Mecânico, Operacional ou Tecnólogo.-----

Número de ordem 131 – SF-000899/2019 (MP Service Importação, Exportação e Automação Industrial). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 28, pela manutenção do auto de infração nº 504414/2019.-----

Número de ordem 132 – SF-002021/2018 (ACQUAMIX Ltda Me). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 21 e 22, quanto a publicação do Crea, ou em jornal de circulação na jurisdição, ou no Diário Oficial do Estado ou em outro meio que amplie



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 582ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

as possibilidades de conhecimento por parte do autuado, com a manutenção do Auto de Infração nº 69734/2019 e o prosseguimento do processo, nos termos da Resolução nº 1008/04 do CONFEA.----

Número de ordem 133 – SF-002194/2017 (MRV Indústria e Comércio de Válvulas Ltda). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 39 e 40, pela manutenção do auto de infração nº 62069/2018, e pela exigência do registro da empresa no CREA/SP e indicação de um responsável técnico qualificado.-----

Número de ordem 134 – SF-000554/2018 (Valmiro Ribeiro Júnior). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 17 a 18, pela manutenção do Auto de Infração 56993/2018 de 12 de março de 2018.-----

Número de ordem 135 – SF-000805/2018 (Alexandro José Marcelos – ME). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 46 a 50, pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 60718/2018 à empresa: Alexandro José Marcelos, com CNPJ Nº 05.288.544/0001-14.-----

Número de ordem 136– SF-000497/2019 (A.N. Lopes Ar Condicionado). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 29 a 32, 1.Pela obrigatoriedade de registro da empresa. 2.Pela manutenção do Auto de Infração nº. 492563/2019 em face ao disposto no artigo 59 da Lei 5.194/66 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº. 1.008/04 do Confea.-----

Número de ordem 137 – SF-001167/2017 (Gomes & Pagliarani Ltda). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 39 a 42, 1.Pela manutenção do Auto de Infração nº 54917/2018 - reincidência e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea; 2.Pela manutenção da obrigatoriedade de registro da empresa GOMES & PAGLIARANI Ltda. neste conselho, uma vez que as atividades desenvolvidas constituem-se em produção técnica especializada e industrializada; 3. Pela indicação de um profissional com as atribuições do Artigo 12 da Resolução 218/73 como Responsável Técnico pela interessada.-----

Número de ordem 138 – SF-000585/2019 (Alessandro Luis Fulaneto – EPP). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 22 a 25, 1. Pela manutenção do Auto de Infração nº 494.883/2019 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----

Número de ordem 140 – SF-000851/2019 (SIMON – Serviços Industriais Ltda). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 17 a 19, 1-) Pela manutenção do Auto de Infração nº 503409/2019. 2-) Pela obrigatoriedade de registro da interessada no CREA-SP. 3-) Pela indicação de profissional legalmente habilitado e registrado neste Conselho como Responsável Técnico e pelo prosseguimento do processo, em conformidade com a Resolução nº 1.008/04 do CONFEA.-----

Número de ordem 141 – SF-000852/2019 (Salviano Serviços Industriais Ltda). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 18 e 19, 1-) Pela manutenção do Auto de Infração nº 503418/2019. 2-) Pela obrigatoriedade de registro da interessada no CREA-SP. 3-) Pela indicação de profissional legalmente habilitado e registrado neste Conselho como Responsável Técnico e pelo prosseguimento do processo, em conformidade com a Resolução nº 1.008/04 do CONFEA.-----

Número de ordem 142 – SF-001376/2017 (Natalino Bazilio de Azevedo – ME). -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 582ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 49 e 50, pelo encaminhamento do processo para análise da CEEST, quanto a necessidade de indicação de um Engenheiro com especialização em Segurança e Higiene do Trabalho como Responsável Técnico pelas atuais atividades da Interessada e, a manutenção do Auto de Infração, ANI Nº 40704/2017, lavrado em 15/09/2017, pelas atividades que desenvolvidas sem Responsável Técnico.-----

Número de ordem 143 – SF-000277/2019 (Gabriel Moraes de Faria & Cia Ltda – ME). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 32 e 33, quanto à obrigatoriedade de registro da empresa, com a manutenção do Auto de Infração nº 486438/2019 e o prosseguimento do processo, nos termos da Resolução nº 1008/04 do CONFEA.-----

Número de ordem 144 – SF-000716/2017 (Facil System Indústria e Comércio de Máquinas e Equipamentos Ltda). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 89 e 90, 1.Pelo cancelamento do Auto de Infração nº 17219/2017 e pelo arquivamento do presente processo.-----

Número de ordem 145 – SF-000512/2017 (Francisco Pinheiro da Silveira Neto – ME). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 31, Que cancele o auto de infração nº 10211/2017 com o arquivamento do processo.-----

Número de ordem 146 – SF-001433/2016 (GERDAU Aços Longos S/A). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 133 e 134, 1.Pela obrigatoriedade de registro da empresa com a indicação como responsável técnico detentor das atribuições do artigo 13 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes. 2.Pelo cancelamento do Auto de Infração nº 16388/2016 e extinção do processo em face da ocorrência de prescrição, com a comunicação da interessada. 3.Pela notificação da interessada para que proceda ao requerimento de seu registro no Conselho, sob pena de autuação (por reincidência) por infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66.-----

Número de ordem 147 – SF-001633/2018 (Vitor Varella Falcade). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 55 a 57, pelo INDEFERIMENTO do Requerimento de interrupção de Registro Profissional, Crea nº 5063304981.-----

Número de ordem 149 – SF-001055/2019 (Gelson Kato). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 16 e 17, a) Pelo INDEFERIMENTO do Requerimento de interrupção de registro protocolado pelo Eng. Gelson Kato; b) Pela comunicação, por parte do CREA/SP, à UGI Ribeirão Preto direcionando-a nas fases subsequentes em relação ao referido profissional.-----

Número de ordem 150 – SF-000565/2019 (Patrícia Comesana Castro Gomes). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 19 e 20, pelo indeferimento do pedido de interrupção do registro.-----

Número de ordem 151 – SF-001747/2017 V4 c/ V3, V2 e Orig. (Roberto Tadashi Kurihara). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 634 a 641, Pela manutenção do Auto de Infração nº 503554/2019, pois o profissional exerceu ilegalmente a profissão de engenheiro ao se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro, conforme determina o Art. 6, item “b” da Lei 5.194/66.-----

Número de ordem 152 – SF-001928/2018 (Waldemar Castanheira de Freitas). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 77 e 78, quanto à manutenção do Auto de Infração nº 86999/2018 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----

Número de ordem 153 – SF-000279/2018 (Marcelo Henrique Alvarenga). -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 582ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 55 a 57, por acolher a defesa do interessado, cancelamento da multa e arquivamento do processo administrativo instaurado que gerou o auto de infração nº 53615/2018.-----

Número de ordem 154 – SF-001439/2019 (Natália Bartolomeu Zimichut). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 17 e 18, quanto ao retorno do processo à unidade de origem para fins de encaminhamento de ofício à interessada solicitando a apresentação de esclarecimentos sobre as atividades consignadas na ART nº 28027230190804898, em especial quanto a: a) Projeto de instalações elétricas de baixa tensão; b) Execução de instalações elétricas de baixa tensão.-----

Número de ordem 155 – SF-000886/2019 (Ronaldo Nunes Bicudo). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 89 a 95, 1-) Por encaminhar este processo para a comissão permanente de ética profissional para análise providências e que lhe seja dado o direito de ampla defesa e contraditório. 2-) Por encaminhar a UGI que atende a cidade de Jacareí um pedido emergencial de fiscalização na empresa ROADRUNNER ENGENHARIA LTDA, localizada na Rodovia Geraldo Scavone nº 2080 Jardim Califórnia CEP 12.305-490, Jacareí SP, para através desta, constatar que tipo de serviços presta esta empresa, quais os equipamentos que ele utiliza na prestação de serviços, quem opera esses equipamentos, quem programa e faz manutenção nesses equipamentos, caso seja necessário aferição de algum equipamento, quem é o responsável técnico sobre esses serviços. Verificar se a cobertura de responsabilidade técnica somente na engenharia civil cobre todas as atividades técnicas exercidas pela empresa em cumprimento do artigo 6º da lei 5194 alínea A, lembrando que a empresa só pode iniciar as suas atividades quando todas as suas atividades técnicas forem cobertas por profissional devidamente qualificado e registrado neste conselho.-----

Número de ordem 156 – SF-000297/2018 (Jorge Barros Nieto Guimarães). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 40 e 41, quanto ao cancelamento do Auto de Infração nº 53719/2018 e o arquivamento do processo, em face da informação exarada pelo Suporte Jurídico – DISEN no F-000022/1942 V2.-----

Número de ordem 157 – SF-000438/2019 (Sérgio Yujiro Oshima). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 22, 1. Pela nulidade do Auto de Infração nº 490904/2019 e o arquivamento do processo. 2.Pela abertura de novo processo com elementos do presente, com a notificação do interessado para que requeira o “visto” no Conselho, sob pena de autuação por infração ao artigo 58 da Lei nº 5.194/66.-----

Número de ordem 158 – SF-000346/2019 (Welle Tecnologia Laser S/A). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 19, 1.Pelo cancelamento do Auto de Infração nº 489032/2019 e o arquivamento do processo, em face da falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração, com a comunicação da interessada.2.Pela abertura de novo processo de ordem “SF” com os elementos do presente, por infração ao artigo 59 da Lei nº 5.194/66.-----

Número de ordem 159 – SF-001412/2018 (JAM Soluções Prediais Ltda). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 52 e 53, 1.Pela obrigatoriedade do “visto” da empresa no Crea-SP. 2.Pela manutenção do Auto de Infração nº 75564/2018 e o prosseguimento do processo, de conformidade com os dispositivos da Resolução nº 1.008/04 do Confea.-----

Número de ordem 161 –SF-000722/2018 (Juliana Sambinelli Gomes – Serralheria Artfibras). -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 582ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 30 a 33, 1.Pela realização de diligência junto à interessada, com o preenchimento completo de relatório, descrevendo as atividades efetivamente realizadas, os equipamentos industriais, com fotos da fachada e instalações. 2.Após, que o processo retorne a essa Câmara para continuidade da análise.-----

Número de ordem 162 – SF-002573/2016 (Café Jaguari Ltda). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 51 a 53, Pela realização de diligência à interessada para averiguação das suas reais atividades, com a obtenção dos seus elementos constitutivos, com o preenchimento do respectivo relatório, principalmente fotos da fachada e das instalações industriais, com destaque para as atividades efetivamente desenvolvidas, equipamentos utilizados e demais informações pertinentes; somente após a obtenção dessas informações, retornar a esta Especializada para continuidade da análise.-----

Número de ordem 163 – SF-001099/2017 (IBAFERRO indústria e Comércio Ltda – ME). -----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 33 e 34, 1.Realização de diligência à interessada para averiguação das suas reais atividades, com o preenchimento do respectivo relatório, com fotos da fachada e das instalações industriais, equipamentos utilizados e demais informações pertinentes 2.Após a obtenção dessas informações, retornar a esta especializada para continuidade da análise.-----

Número de ordem 165 - SF-000949/2019 (EUROFITNESS Indústria, Comércio e Serviços Ltda).----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 34 a 36, 1.Pela realização de uma nova diligência na empresa, tanto no novo como no antigo endereço, para esclarecermos as atividades praticadas nestes endereços e as seguintes informações prestadas pela interessada: 1.1.Qual a procedência e marca dos equipamentos montados? 1.2.Qual a relação da interessada com as empresas fabricantes dos equipamentos? 1.3.Quem se responsabiliza pelos equipamentos entregues ao cliente final? 1.4.Como os fabricantes dos equipamentos instruem e acompanham as montagens e as manutenções dos mesmos? 1.5.Se a empresa só monta os equipamentos, por que todos os equipamentos fotografados no Relatório de Fiscalização e oferecidos no Site da empresa possuem a marca “Euro Fitness”? 1.6.Como o cliente final fica sabendo quem é o fabricante dos equipamentos? Existe alguma identificação? 1.7.Anexar manuais dos equipamentos, folders ou qualquer outro documento que ajude na identificação dos produtos montados e vendidos pela interessada. 2.O retorno do processo à CEEMM.-----

3. Destaques: 3.1. Destaques da Mesa:-----

Número de ordem 01: F-003284/2015 (Valmir de Souza & Cia Ltda – EPP) – Relator: Alim Ferreira de Almeida “Vista” Antonio Fernando Godoy.-----

DECIDIU: aprovar o parecer original de folhas nº 96 a 100 com alterações descritas a seguir: 1. Pelo deferimento da anotação da profissional indicada, engenheira de produção Paula Calina Ramos Lopes Alessio, portadora das atribuições do artigo 1º da Resolução 235/1975, circunscritas ao âmbito dos respectivos limites da sua formação; 2. Pela realização de diligência à interessada para verificação quanto ao desenvolvimento de projetos e inspeção de seus produtos de acordo com a NR 13. Após, retorne-se o processo à CEEMM para continuidade da análise.-----

Número de ordem 49 : C-001055/2019 C3 (CREA-SP – Elaboração de Procedimento de Fiscalização de Empreendimentos Habitacionais no Estado de São Paulo - Projetos em análise / Dispensados ou aprovados pelo GRAPROHAB). -----

DECIDIU apreciar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 120 e 121, com o seguinte destaque: que os serviços listados à seguir podem ser vistoriados total ou parcial afetos à engenharia mecânica:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 582ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Montagem/Desmontagem Gruas; Manutenção Guindastes, Manutenção Compressores, Içamento Pré-moldados (Plano de Rigging); Ar Condicionado, Elevadores, Sistemas de Gás (Encanado / Central GLP), Elevadores de Carga, Sistema de Aquecimento de Piscinas, Esquadrias Metálicas, Estação Elevatória de Água ou Esgoto, Cálculo Estrutural (sendo utilizada estrutura metálica); que há necessidade de se harmonizar os procedimentos fiscalizatórios entre as câmaras técnicas do Crea-SP para que fique claro o campo de abrangência de cada uma sem prejuízo aos profissionais, ao conselho e principalmente a sociedade. Segue anexo ao processo o Relatório de Fiscalização de obras do Crea-SP.-----

Número de ordem 70 : F-002707/2019 (G.E.E. Soluções Ecológicas - Eireli).-----

DECIDIU aprovar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 99 a 102, 1. Que o objetivo social da empresa não se encontra afeto à esta câmara especializada; 2. Pelo não referendo do registro da empresa com as anotações como responsável técnico do Engenheiro Mecânico Franque George Crema (segunda responsabilidade técnica; 3. Pela revisão da Decisão CEEMM/SP nº 956/2019 com referência à apreciação da anotação do profissional Franque George Crema.-----

Número de ordem 95 : PR-000606/2019 (Anderson Burioli).-----

DECIDIU apreciar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 21 a 25, com destaque para: 1. Que o profissional, o Engenheiro Mecânico ANDERSON BURIOLI, executa atividades compatíveis com as atribuições do Engenheiro Mecânico e não somente aquelas pertinentes a função de TECNICO DE MONITORAMENTO JR.; 2. Pelo indeferimento do pedido de Interrupção de Registro neste Conselho.--

Número de ordem 102: PR-000014/2019 (Jessé Januário).-----

DECIDIU: Conceder "Vista" do processo ao Sr. Conselheiro Dalton Edson Messa.-----

Número de ordem 105: PR- 0082/2019 (Atalita Anacleto Zonzini Ascencio).-----

DECIDIU apreciar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 24, com o seguinte destaque: que a profissional Atalita Anacleto Zonzini Ascêncio desenvolve atividades técnicas sujeitas à fiscalização do sistema CONFEA/CREA em face da ocupação do cargo de Projetista I na empresa Latecoere do Brasil Ind. Aeronáutica Ltda; portanto, pelo indeferimento do pedido de interrupção de registro protocolado pela interessada neste Conselho.-----

Número de ordem 106 : PR-000005/2019 (Valmir dos Santos Junior).-----

DECIDIU apreciar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 27 e 28, com o seguinte voto: "1. Que o Engenheiro de Produção, Valmir dos Santos Junior não desenvolve atividades técnicas sujeitas à fiscalização do Sistema Confea/Crea, em face da ocupação da função de "ASSISTENTE DE PCP" na empresa Tuberfil Indústria e Comércio de Tubos Ltda. 2. Pelo DEFERIMENTO quanto ao pedido de interrupção de registro, de conformidade com o artigo 5º da Instrução nº 2.560/13 do Crea-SP".-----

Número de ordem 139: SF – 000618/2019 (TBM Caldeiraria e Montagem Industrial Eireli - EPP).-----

DECIDIU apreciar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 56 e 57 com destaque: Pela obrigatoriedade de registro e indicação de responsável técnico, conforme artigo 59º da Lei nº. 5.194/66, em razão da Empresa exercer atividades de obras de montagem industrial, manutenção reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras e montagem de estruturas metálicas; pela manutenção do Auto de Infração nº 495769/2019 e o prosseguimento do processo conforme a Resolução nº 1008/04 do Confea.-----

Número de ordem 148: SF-00662/2019 (Danilo Oliveira Silva).-----

DECIDIU apreciar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 16 a 19, com o seguinte destaque : "que o profissional Danilo Oliveira Silva desenvolve atividades técnicas sujeitas à fiscalização do sistema Confea/Crea em face da ocupação do cargo de Analista de Engenharia, com o indeferimento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 582ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

do pedido de interrupção de registro protocolado pelo interessado, haja vista que a descrição do cargo na Declaração da contratante e registrado em sua carteira profissional indica atividade pertinente à legislação profissional.”-----

Número de ordem 160: SF-00300/2019 (Recauchutagem de Pneus Mirassol Ltda). -----

DECIDIU apreciar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 36 e 37, com o seguinte destaque: “Pela obrigatoriedade de registro da interessada no Sistema e indicação de Responsável Técnico, podendo ser profissional com os seguintes títulos e atribuições: 1. Atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes, com os títulos de: Engenheiro Mecânico, Engenheiro Mecânico e de Armamento, Engenheiro Industrial – Mecânica, Engenheiro de Produção – Mecânica, Engenheiro Automotivo. 2. Atribuições do artigo 22 da Resolução 218/73 do Confea, circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade, com os seguintes títulos: Engenheiro de Operação – Mecânica, Engenheiro de Operação – Mecânica Automobilística, Engenheiro de Operação – Mecânica de Máquinas e Ferramentas, Engenheiro de Operação – Processo de Fabricação Mecânica. 3. Atribuições dos artigos 3º e 4º da Resolução nº 313/86 do Confea respeitados os limites de sua formação ou do artigo 23 da Resolução nº 218/73 do Confea, com os seguintes títulos: Tecnólogo em Máquinas, Tecnólogo em Máquinas e Equipamentos, Tecnólogo em Mecânica, Tecnólogo em Mecânica – Automobilismo, Tecnólogo em Mecânica - Processos Industriais e Tecnólogo em Fabricação.”-----

Número de ordem 164: SF-00301/2019 (Barrela Recauchutagem de Pneus Ltda). -----

DECIDIU apreciar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 32 e 33, com o seguinte destaque: “Pela obrigatoriedade de registro da interessada no Sistema e indicação de Responsável Técnico, podendo ser profissional com os seguintes títulos e atribuições: 1. Atribuições do artigo 12 da Resolução nº 218/73 do Confea, ou equivalentes, com os títulos de: Engenheiro Mecânico, Engenheiro Mecânico e de Armamento, Engenheiro Industrial – Mecânica, Engenheiro de Produção – Mecânica, Engenheiro Automotivo. 2. Atribuições do artigo 22 da Resolução 218/73 do Confea, circunscritas ao âmbito da respectiva modalidade, com os seguintes títulos: Engenheiro de Operação – Mecânica, Engenheiro de Operação – Mecânica Automobilística, Engenheiro de Operação – Mecânica de Máquinas e Ferramentas, Engenheiro de Operação – Processo de Fabricação Mecânica. 3. Atribuições dos artigos 3º e 4º da Resolução nº 313/86 do Confea respeitados os limites de sua formação ou do artigo 23 da Resolução nº 218/73 do Confea, com os seguintes títulos: Tecnólogo em Máquinas, Tecnólogo em Máquinas e Equipamentos, Tecnólogo em Mecânica, Tecnólogo em Mecânica – Automobilismo, Tecnólogo em Mecânica - Processos Industriais e Tecnólogo em Fabricação.”-----

3.2. Destaques dos Srs. Conselheiros:-----

3.2.1. Adnael Antonio Fiaschi .-----

Número de ordem 55 – F-000666/2011 V2 (ELIMCO Brasil Soluções de Engenharia Eirelli EPP). ----

DECIDIU apreciar o parecer do Conselheiro Relator de folhas nº 167 e 168, com complemento: Pelo referendo da anotação do responsável técnico Vitor Almeida Balbi a partir de 25/02/2019, para exercer as atividades restritas às suas atribuições; pela necessidade de indicação de profissional com atribuições do artigo 12, ou equivalentes, para cobertura das demais atividades compostas no objetivo social da interessada.-----

3.2.2. Dalton Edson Messa.-----

Número de ordem 102 – PR-000014/2019 (Jessé Januário) .-----

DECIDIU: Conceder “Vista” do processo ao Sr. Conselheiro Dalton Edson Messa. -----

Retornando ao Item III - Leitura de extrato de correspondências recebidas e expedidas:-----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 582ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

I – Correspondências:-----

1. Principais correspondências recebidas:-----

1.1. Despacho do Sr. Presidente com a autorização para a participação do Coordenador do GTT NR-12, Eng. Ind. Mec. José Carlos Paulino da Silva no evento “os novos conceitos da NR-12 – série: os gargalos da segurança e da saúde do trabalho no Brasil”, que ocorreu na data de 31/10/2019 no Instituto de Engenharia (IE).-----

IV. Comunicados:-----

IV.I. Srs. Conselheiros inscritos.-----

Sérgio Augusto Berardo de Campos – Convite.-----

Será realizada no dia 03/12/2019 na Câmara Municipal de Valinhos, durante a sessão da Câmara, às 19h00, uma homenagem ao Engenheiro do Ano, evento que a Associação realiza anualmente. O homenageado deste ano será o ex-Conselheiro do Crea-SP Eng. Mário Antonio Masteguim, que foi Conselheiro e Coordenador adjunto desta câmara.-----

Dalton Edson Messa – Posse nova Diretoria do IBAPE.-----

Informou que na data de 21/11/2019, a partir das 18h00 será realizada a Posse da nova diretoria do Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias em Engenharia de São Paulo (Ibape/SP) para o biênio 2020/2021, e o Conselheiro da CEEMM, Engº Ind. Mec. José Carlos Paulino da Silva fará parte da nova diretoria. O evento acontecerá no auditório do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de São Paulo (CREA/SP), Avenida Angélica, 2364 São Paulo/SP.-----

IV.II. – Srs. Coordenador e Coordenador-Adjunto.-----

O **Coordenador Adjunto** Eng. Fernando Eugênio Lenzi informou sobre sua participação no 25º INTERNATIONAL CONGRESS OF MECHANICAL ENGINEERING - COBEM 2019, realizado na cidade de Uberlândia-MG, de 20 a 25 de outubro de 2019 e organizado pela Escola de Engenharia Mecânica da Universidade Federal de Uberlândia. Ocorreram diversas palestras, com profissionais de várias universidades e empresas, e professores e alunos da USP, UNESP, UNICAMP, e percebeu que o nível de alunos dessa área está avançando muito, o que está faltando é incentivo. Foi um evento proveitoso, de aprendizado e de grande importância para toda a área da engenharia mecânica.-----

Comunicados do Coordenador.-----

1. Foi encaminhado no dia 18/11/2019, ofício a todos os Coordenadores de Curso de bacharelado realizados no estado de São Paulo para alinhamento de procedimentos relacionados ao cadastramento dos cursos e exigências requeridas pelo sistema Confea/Creas. A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica (CEEMM/CREA-SP) realizará o “**I Encontro Estadual de Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica do Crea-SP com as Coordenadorias dos cursos de bacharelado das Engenharias vinculadas à respectiva Câmara Especializada**”, no dia 11/12/2019, das 13h00 às 18h00, na sede Angélica. O objetivo do encontro é a integração com os Coordenadores dos cursos de graduação da área da Engenharia Mecânica e Metalúrgica com intuito de apresentar os procedimentos adotados pela CEEMM para consignação das atribuições profissionais em função de cada Projeto Pedagógico de Curso (PPC), e será realizado no Espaço Técnico Cultural do CREA-SP, à Av. Angélica nº 2.364 – São Paulo - SP, dia 11 de dezembro de 2019, das 13 às 18 horas. O público alvo são os Coordenadores dos cursos de bacharelado das seguintes Engenharias: *Engenharia Acústica; Engenharia Aeroespacial; Engenharia Aeronáutica;*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 582ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Engenharia Automotiva; Engenharia Mecânica e de Armamento; Engenharia Mecânica; Engenharia Industrial – Mecânica; Engenharia Industrial – Madeira; Engenharia de Produção; Engenharia de Produção – Mecânica; Engenharia de Produção – Metalúrgica; Engenharia de Produção – Agroindústria; Engenharia Metalúrgica; Engenharia Industrial – Metalúrgica; Engenharia Mecânica - Automação e Sistemas; Engenharia Naval e Engenharia Mecânica Elétrica. O ofício será novamente encaminhado no dia 25/11 e 02/12, aos Coordenadores de Curso. Foram convocados os integrantes do GTT Atribuições Profissionais – Instituições de Ensino e GTT Atribuições Profissionais - Revisão de Atribuições e Consultas, da CEEMM, e será também encaminhado a todos os Conselheiros para conhecimento. -----

2. Na reunião de Coordenadores com a Presidência no dia 31/10/2019, ficou pendente para a próxima reunião estabelecer um entendimento do Crea-SP, para que de alguma forma se normatize que as escolas entreguem o projeto de curso novo antes de iniciar o curso, e felizmente nessa gestão temos tido a tranquilidade e espaço para poder tratar desse assunto.-----

3. De 04 a 06/11/2019 foi realizada a 4ª Reunião Ordinária da Coordenadoria de Câmara Especializada de Engenharia Industrial – CCEEI, em Fóz do Iguaçu/PR, e contou com a presença deste Coordenador e do Coordenador Adjunto. Ficamos na tratativa do Manual de Fiscalização e preferimos fazer um novo. Nesse aspecto foi uma satisfação termos nossa proposta aceita com algumas inserções pontuais e fiquei muito feliz com a aprovação. Grande parte do Manual nacional a ser publicado se origina do Manual do Crea-SP, foi um trabalho de colegas ex-Conselheiros juntamente com os Assistentes Técnicos da câmara. Um trabalho sistematizado, onde outros 26 colegas dos outros estados acataram tudo o que tem sido feito. Quando o arquivo do Manual nacional for finalizado e publicado pelo Confea será informado aos senhores Conselheiros.-----

4. No dia 19/11/2019 será realizada a última reunião do ano, e faremos um almoço de confraternização após a reunião da Câmara, no restaurante Sujinho, que fica próximo à esta sede do Crea-SP.-----

Dando continuidade, o Sr. Coordenador passou ao **Item V.I.V. - Tema Técnico.**-----

V.I.V.1. Anexo da Decisão CEEMM/SP nº 1484/2016 – Revisão na reunião procedida em 26/09/2019 (Versão IV).-----

Esse assunto voltou a ser apreciado, porque faltou a inserção do termo “veículos automotores” no texto.-----

DECISÃO: Aprovar a proposta apresentada pela Coordenadoria da CEEMM, quanto à revisão da tabela relativa à Decisão CEEMM/SP nº 1484/2016. A Tabela encontra-se anexa à Decisão.-----

V.I.V.2. Apresentação do GT “Atuação da Fiscalização do Crea-SP em referência à Lei do PMOC”.---
O Coordenador informou que existe uma Decisão da CEEMM com entendimento de quais são os profissionais que podem se responsabilizar pelo PMOC e tem uma outra Decisão que foi aprovada no Plenário, onde a nossa grande maioria aqui da câmara rejeitou mas acabou sendo vencido. Quando foi tramitado em Plenário, foi criado um grupo de trabalho e este GT integra conselheiros do Crea e profissionais de destaque na sociedade. Este GT se reúne uma vez por mês no Crea-SP e no final do ano é apresentado um Relatório com o resultado do trabalho. Como esse assunto é de interesse da Câmara, convidamos o Coordenador do GT Eng. Mecânico e Eng. de Segurança do Trabalho Arnaldo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

SÚMULA DA 582ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA E METALÚRGICA

Lopes Parra, para apresentar brevemente como se deu o desdobramento dos trabalhos, para quando ele for apresentar em plenário, os conselheiros desta câmara já tenham conhecimento dos contextos tratados por este GT.-----

Presença do Coordenador do Grupo de Trabalho Atuação da Fiscalização do Crea-SP em referência à Lei do PMOC - Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, Eng. Mecânico e Eng. de Segurança do Trabalho Arnaldo Lopes Parra, que discorreu sobre a importância de avaliar e entender de que maneira outras Entidades de Classe estão pleiteando responsabilidade técnica sobre atribuições da Engenharia e quais os riscos associados à esta prática, e como avaliar e entender a complexidade do PMOC e quais as atribuições do Responsável Técnico.-----

VI. Apreciação dos assuntos relatados.-----

VII. - Apresentação de propostas extra-pauta: -----

O Coordenador apresenta proposta quanto à apreciação de **01 (Um) processo**, a qual foi aprovada por unanimidade.-----

Número de ordem 166 – Processo C-000733/2011 – Interessado: Universidade de Taubaté – Assunto: Anotação de Curso: Especialização em Engenharia Aeronáutica – Relator: Airton Nabarrete.-----

DECIDIU: Aprovar o parecer do Conselheiro relator de fls. 157 a 161, 1. Pela formalização de representação no Ministério Público Federal, por parte do Crea-SP, acerca da questão com fundamentação técnica visando a suspensão da oferta do curso, em face dos riscos e perigos nos quais potencialmente a Sociedade encontra-se exposta. 2. Que a representação seja procedida em caráter de urgência, ainda no presente exercício de 2019.-----

Coordenou a reunião o Senhor Conselheiro Sérgio Ricardo Lourenço. Votaram favoravelmente os Conselheiros Adnael Antonio Fiaschi, Airton Nabarrete, Alim Ferreira de Almeida, Antonio Fernando Godoy, Ayrton Dardis Filho, Celso Rodrigues, Cesar Marcos Rizzon, Claudio Hintze, Clóvis Sávio Simões de Paula, Dalton Edson Messa, Edenício Turini, Emiliano Stanislau Affonso Neto, Erick Siqueira Guidi, Fernando Eugenio Lenzi, Giulio Roberto Azevedo Prado, Itamar Rodrigues, Jose Carlos Paulino da Silva, José Fábio Cossermelli Oliveira, José Geraldo Baião, Jose Manoel Teixeira, José Roberto Martins Segalla, Jose Sebastiao Spada, Juliano Boretti, Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes, Luiz Augusto Moretti, Luiz Carlos Mendes, Luiz Fernando Ussier, Marcos Augusto Alves Garcia, Mauricio Uehara, Nelo Pisani Júnior, Nestor Thomazo Filho, Ney Wagner Goncalves Ribeiro, Odair Bucci, Osmar Vicari Filho, Oswaldo Vieira de Moraes Junior, Paulo Eduardo Grimaldi, Paulo Roberto Lavorini, Pedro Alves de Souza Junior, Pedro Carvalho Filho, Reynaldo Eduardo Young Ribeiro, Sergio Augusto Berardo de Campos, Sergio Ricardo Lourenço, Wesller Alvarenga Portela e Wilton Mozena Leandro. Não houve votos contrários nem abstenções.-----

Não havendo mais nenhum assunto a ser tratado, o coordenador deu por encerrada a Reunião às 13h10 horas agradecendo a presença e desejando um excelente retorno a todos-----

A PRESENTE SÚMULA, APROVADA NA REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA 19/12/2019, VAI ASSINADA PELO COORDENADOR E RUBRICADA PELOS CONSELHEIROS PRESENTES.

Eng. de Prod. Metal. e Eng. Seg. Trab. Sergio Ricardo Lourenço
Creasp 5060864440
Coordenador da CEEMM